



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 91

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	26	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....		26	
Secretaria de Estado de Governo .....		26	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6	27	41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			42
Secretaria de Estado de Cultura .....	6		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	6	27	42
Secretaria de Estado de Educação .....	6	27	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6	28	42
Secretaria de Estado de Obras .....	14		42
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	15	29	43
Secretaria de Estado de Saúde .....	16	29	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		34	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			45
Polícia Militar do Distrito Federal .....		34	
Secretaria de Estado de Transportes .....	16	36	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			46
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		
Ineditoriais.....			47

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 27.941, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Substitui membros da Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada ao Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 26.994, de 12 de julho de 2006, ficam substituídos pelos servidores JOSÉ ALVARES DA COSTA, matrícula nº 42.425-0, LUCIANA PAZ MAGALHÃES BARRETO, matrícula nº 42.330-0, e EDNA MARIA DE SOUSA, matrícula nº 43.030-7, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

##### DECRETO Nº 27.942, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Determina a realização de estudos técnicos para a localização e disponibilização de áreas urbanas para a construção de conjuntos habitacionais destinados a servidores das corporações vinculadas à segurança pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal deverá proceder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à realização de estudos técnicos para a localização e disponibilização de áreas urbanas para a construção de conjuntos habitacionais das futuras Vilas Militares.

Parágrafo único. As referidas áreas serão destinadas ao uso de integrantes e servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal determinará aos Comandantes das referidas corporações militares e ao Diretor-Geral da Polícia Civil que promovam, no prazo de 30 (trinta) dias, o cadastramento das demandas habitacionais dos respectivos efetivos, apresentando relatório das necessidades de moradia em cada instituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

##### DECRETO Nº 27.943, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Institui Comissão encarregada de estudar a reformulação do Plano de Carreira e Remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão encarregada de estudar a reformulação do Plano de Carreira e Remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão será composta por um representante dos seguintes órgãos ou entidades:

- I – Gabinete do Governador do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- V – Polícia Militar do Distrito Federal;
- VI – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e
- VII – Entidades associativas dos integrantes das duas corporações.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo representante indicado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar suas conclusões ao Governo do Distrito Federal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

##### DECRETO Nº 27.944, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a transformação de cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos em Comissão vinculados à Subsecretaria de Turismo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, extinta nos termos do artigo 25 da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, permanecem na estrutura administrativa da referida pasta, e serão distribuídos pelos órgãos remanescentes por meio de ato normativo próprio.

Parágrafo único. Ficam mantidas as nomeações para os cargos em comissão a que se refere o caput.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Subsecretário de Turismo, Símbolo CNE-05, para o cargo de Diretor da Diretoria de Turismo, Símbolo CNE-05, da estrutura provisória vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Art. 3º A estrutura da Diretoria de Turismo, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, será extinta no dia seguinte ao início de atividades da BRASILIATUR, sendo o cargo em comissão de Diretor remanejado para o gabinete da Secretaria

de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 27.945, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Aprova o Estatuto da Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO ÚNICO

#### ESTATUTO DA EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

##### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, criada com autorização legislativa dada pela Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, sob a forma de sociedade limitada, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A BRASILIATUR tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é localizada no Centro de Convenções Ulisses Guimarães - Setor de Divulgação Cultural - Eixo Monumental, tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo instalar, manter e suprimir, no País e no exterior, unidades, escritórios ou representações.

##### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE

Art. 3º A BRASILIATUR terá por finalidade o fomento à indústria do turismo no Distrito Federal, a prestação de serviços gerais na área do turismo, como a exploração econômica do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, da Torre de Televisão, do Camping de Brasília, do Pavilhão de Exposições - EXPOBRASÍLIA, e outros que venham a ser incorporados por decisão da Sociedade.

Parágrafo único. A BRASILIATUR sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 4º Para a realização de sua finalidade, compete à BRASILIATUR:

- I – captar recursos financeiros para o financiamento do desenvolvimento da indústria do turismo;
- II – avaliar a qualidade do serviço prestado pelas empresas pertencentes à indústria do turismo;
- III – explorar comercialmente os espaços e edificações destinadas ao turismo;
- IV – realizar a manutenção dos espaços e edificações citados no inciso anterior;
- V – desenvolver, promover, fomentar, supervisionar e executar as ações e programas de incentivo ao turismo no Distrito Federal;
- VI – realizar estudos, pesquisas e sistematizações das informações do turismo;
- VII - desenvolver campanhas de marketing e promocionais do Distrito Federal, objetivando a expansão do fluxo turístico no âmbito distrital;
- VIII – desenvolver programas de intercâmbio com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- IX – celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou

indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;

X – formar, treinar e aperfeiçoar pessoal necessário às atividades do turismo;

XI - promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital com vistas à implantação, ampliação e melhoria de equipamentos e serviços de infra-estrutura em áreas de interesse da atividade turística, assim como de preservação e valorização do patrimônio natural e cultural do Distrito Federal;

XII - viabilizar estudos que visem a captação de recursos e obtenção de incentivos a fim de fomentar o setor turístico;

XIII – Captar, promover, fomentar e executar eventos de interesse para o turismo;

XIII – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

#### CAPÍTULO III

##### DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 5º O capital social da BRASILIATUR é de R\$ 185.708.107,00 (cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, cento e sete reais), dividido em 185.708.107 (cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, cento e sete) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo Distrito Federal em bens móveis e imóveis recebidos em transferência do patrimônio do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.982/2007.

§ 1º O capital social da BRASILIATUR poderá ser alterado mediante:

- I - participação da União, dos Estados ou dos Municípios, competindo ao Distrito Federal, em qualquer hipótese, manter a participação mínima de cinquenta e um por cento do capital social;
- II - capitalização de lucros e incorporação de reservas, na forma da legislação em vigor; e
- III - absorção de eventuais prejuízos.

§ 2º A integralização do capital social poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, após anuência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Fazenda.

§ 3º A modificação do capital dependerá de autorização dos Secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4º As cotas do capital social da BRASILIATUR serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do Distrito Federal.

Art. 6º Sobre os recursos transferidos, para fins de aumento do capital social da BRASILIATUR, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da efetiva capitalização.

Art. 7º Constituem recursos da BRASILIATUR:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- II - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;
- III - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;
- IV - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;
- V - transferências de recursos de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;
- VI - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;
- VII - transferências de recursos da União;
- VIII - outras receitas.

Parágrafo único. É vedada a participação da BRASILIATUR em empresas que explorem a atividade econômica do turismo ou que tenham interesse, direto ou indireto, nos serviços destas.

Art. 8º A BRASILIATUR poderá contratar empréstimos internos e externos para financiamento de suas atividades, observada a legislação pertinente e os limites máximos e condições fixadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os valores máximos a que se refere o caput serão alterados caso Lei Distrital fixe valores menores.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º São órgãos de administração da BRASILIATUR:

- I – o Conselho de Administração; e
- II – a Diretoria Executiva.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**MARCELO DA SILVA NUNES**  
Subsecretário-Diretor

Art. 10. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Art. 11. Não podem participar dos órgãos de administração todas as pessoas impedidas por lei ou que estejam em desacordo com o Código Civil, e aqueles que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de sociedade cujos interesses sejam conflitantes com os da BRASILIATUR.

Art. 12. Salvo impedimento legal, aos membros do Conselho de Administração será devida remuneração mensal no valor equivalente à 10%(dez por cento) da remuneração bruta percebida pelo Presidente da BRASILIATUR.

#### Seção I

##### Do Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração é o órgão de orientação superior da BRASILIATUR e será constituído por três membros, sendo:

I – o Presidente da BRASILIATUR;

II - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e

III – um representante dos sócios minoritários, se for o caso.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão designados pelo Governador, com prazo de gestão de quatro anos, contados a partir da data da posse.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita, em até trinta dias do ato de designação, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas daquele Conselho.

§ 3º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus membros na primeira reunião do conselho.

§ 5º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 6º Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo conselheiro escolhido pelos membros remanescentes.

§ 7º Finda a gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do cargo até a investidura do novo conselheiro.

§ 8º Em caso de vacância no curso da gestão, os conselheiros remanescentes designarão novo conselheiro, até a designação pelo Governador.

§ 9º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no intervalo de um ano.

§ 10. Na inexistência de sócios minoritários, caberá ao Governador do Distrito Federal a indicação do membro referido no inciso III.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa, em obediência às diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - definir, por proposta do Presidente da BRASILIATUR, as áreas de atuação dos Diretores, bem como as respectivas competências e atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - examinar e aprovar, por proposta do Presidente da BRASILIATUR, as políticas gerais e os programas de atuação, inclusive políticas de contratação e aquisição de bens e serviços e de pessoal;

V – fixar os salários e comissões pagas aos membros da Diretoria Executiva;

VI - apreciar e decidir sobre a proposta da Diretoria de criação de cargos e fixação de salários, benefícios e vantagens;

VII - pronunciar-se sobre as seguintes matérias, conforme legislação pertinente:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, autorizando a criação de reservas, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;

b) relatório de administração e as contas da diretoria;

c) destinação do lucro líquido do exercício e a participação nos lucros;

d) alterações do capital social; e

e) emissão de quaisquer títulos no País ou no exterior;

VIII - deliberar sobre o regulamento de licitação para a contratação de obras, bens, serviços, compras e alienações de interesse da BRASILIATUR;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - homologar a escolha dos auditores independentes e destituí-los;

XI - aprovar a estrutura organizacional interna da BRASILIATUR, por proposta da Diretoria Executiva;

XII – aprovar, previamente, operações de crédito referentes a empréstimos internos e externos para financiamento das atividades da BRASILIATUR;

XIII - aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

XIV - aprovar a proposta orçamentária global de recursos e dispêndios e acompanhar sua execução;

XV - apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados da ação da BRASILIATUR, bem como sobre os principais projetos por ela desenvolvidos;

XVI - aprovar os planos anuais de atividades de auditoria interna;

XVII - aprovar propostas orçamentárias para os planos anuais e plurianuais da BRASILIATUR;

XVIII - elaborar parecer relativo à prestação de contas do exercício findo e aprovar planos de aplicação de eventuais saldos;

XIX - deliberar sobre as propostas de alterações deste Estatuto encaminhadas pela Diretoria Executiva;

XX - aprovar os regulamentos sobre contratações de pessoal técnico especializado, por prazo determinado;

XXI - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XXII - aprovar as normas disciplinares, de planejamento, de organização e de controle dos serviços e o regimento interno da BRASILIATUR;

XXIII - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à conversão em espécie, observada a legislação vigente e vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XXIV - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, exceto ao Presidente;

XXV - praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, no início de cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º O quorum de deliberação do Conselho de Administração é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. Além da remuneração, fixada nos termos do art. 12, os membros do Conselho de Administração farão jus a reembolso obrigatório das despesas com estada e locomoção, necessárias ao desempenho da função.

Parágrafo único. As despesas com locomoção somente serão reembolsadas quando for utilizado veículo particular próprio do membro do Conselho.

#### Seção II

##### Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva será constituída por quatro membros nomeados pelo Governador, para mandato de quatro anos, permitida a recondução, extinguindo-se ao final de cada governo.

§ 1º O Governador indicará, entre os Diretores nomeados, o Presidente da BRASILIATUR.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva da BRASILIATUR exercerão seus cargos em regime de tempo integral e com dedicação exclusiva e serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com este Estatuto e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§ 3º O prazo do mandato contar-se-á a partir da data da posse.

§ 4º A investidura dos membros da Diretoria será feita mediante assinatura do termo de posse no livro de ata da Diretoria.

§ 5º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

§ 6º É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 7º As licenças do Presidente da BRASILIATUR serão concedidas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo e as dos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 8º O Presidente da BRASILIATUR será substituído:

I - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por membro da Diretoria designado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e

II - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por membro da Diretoria designado pelo Conselho de Administração.

III – por decisão do Governador do Distrito Federal, hipótese em que novo Diretor deverá ser indicado para exercer a função.

§ 10º Os demais membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com as regras estabelecidas no regimento interno da BRASILIATUR.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva da BRASILIATUR, em regime de colegiado:

I - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Administração, as propostas relativas ao plano de trabalho da BRASILIATUR, bem como as normas de operação e de administração da empresa, mediante expedição de regulamentos específicos;

II - submeter ao Conselho de Administração:

a) propostas orçamentárias da BRASILIATUR;

b) proposta de normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação do quadro de pessoal próprio;

- c) proposta de estrutura organizacional da BRASILIATUR e seu regimento interno, bem como de criação de filiais, escritórios ou representações;
- d) proposta de alteração deste Estatuto;
- e) proposta para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários; e
- f) propostas de alteração do capital social;

III - autorizar a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;

IV - elaborar as demonstrações financeiras da BRASILIATUR, encaminhando-as aos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo e o plano de aplicação dos saldos obtidos após o pagamento dos dividendos;

VI - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a BRASILIATUR;

VII - pronunciar-se sobre todas as matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração;

VIII - conceder férias aos seus membros, conforme disciplinado pelo Conselho de Administração;

IX - submeter ao Conselho de Administração proposta de criação de cargos e fixação de salários, benefícios e vantagens;

X - delegar ao Presidente da BRASILIATUR competências que julgar convenientes em benefício da eficiência da administração da BRASILIATUR;

XI - exercer quaisquer outras competências não reservadas ao Conselho de Administração.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, ou sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões da Diretoria só poderão ocorrer com a presença do Presidente da BRASILIATUR ou de seu substituto, nos casos de impedimentos ou vacância, e de, no mínimo, mais dois Diretores.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 20. Compete ao Presidente da BRASILIATUR, além das atribuições previstas no Regimento Interno:

I - representar a BRASILIATUR em juízo ou fora dele, podendo delegar atribuições e constituir mandatários ou procuradores com poderes específicos;

II - dirigir as atividades operacionais e administrativas da BRASILIATUR, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

III - solicitar a cessão e designar servidores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los ao órgão de origem, na forma da lei;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - designar os substitutos dos Diretores, nos casos de afastamentos de até trinta dias consecutivos;

VI - propor ao Conselho de Administração a distribuição de competências e de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva;

VII - submeter ao Conselho de Administração a designação do titular da Controladoria;

VIII - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da BRASILIATUR;

IX - fazer publicar o relatório de administração e as demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos pareceres dos auditores independentes;

X - assinar, entre outros:

a) contratos, ajustes e convênios;

b) títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como cheques e outras obrigações de pagamento;

c) obrigações, compromissos, transigências, desistências, renúncias, onerações ou alienações de bens e a prestação de fiança ou aval; e

d) instrumentos de mandato;

XI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 21. Aos Diretores compete, além das atribuições previstas no Regimento Interno:

I - sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da BRASILIATUR;

II - orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas à sua área de competência;

III - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela BRASILIATUR e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade; e

IV - desempenhar outras atribuições previstas nas normas da BRASILIATUR.

#### CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal da BRASILIATUR será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, como segue:

I - um membro e seu respectivo suplente indicado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - um membro e seu respectivo suplente indicado pelo Secretário de Estado de Fazenda, como

representante do Tesouro do Distrito Federal; e

III - um membro e seu respectivo suplente indicado pelos sócios minoritários, quando for o caso.  
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes serão designados pelo Governador.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, admitidas reconduções.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho Fiscal.

§ 4º O presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão escolhidos entre seus membros, na sua primeira reunião.

§ 5º O prazo do mandato contar-se-á a partir da publicação do ato de designação.

§ 6º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

§ 8º Em caso de vacância no curso do mandato, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho, até a designação de novo titular.

§ 9º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no intervalo de um ano.

§ 10. No caso de ausência eventual ou impedimento do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente.

§ 11. Na inexistência de sócios minoritários, caberá ao Governador indicar o membro referido no inciso III.

Art. 23. O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, mensalmente para apreciar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de seu Presidente ou de seu substituto e de pelo menos um membro.

Art. 24. Salvo impedimento legal, aos membros do Conselho Fiscal será devida remuneração mensal no valor equivalente à 10%(dez por cento) da remuneração bruta percebida pelo Presidente da BRASILIATUR.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao reembolso das despesas com locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas ao plano de investimento ou orçamento de capital, participação nos lucros, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, os erros, as fraudes, os crimes ou os ilícitos de que tomarem conhecimento e sugerir providências úteis à BRASILIATUR;

V - analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela BRASILIATUR;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII - pronunciar-se sobre propostas de alteração do capital social da BRASILIATUR;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as demais competências atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar a que se referem os incisos II, III e VI.

§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

§ 5º Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o

Conselho Fiscal poderá formular questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela BRASILIATUR.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 26. A BRASILIATUR contará com uma Procuradoria Jurídica, órgão responsável pela execução, supervisão e coordenação das atividades jurídicas em geral, pelo assessoramento jurídico e a representação judicial.

§ 1º O Procurador-Geral será nomeado pelo Presidente da BRASILIATUR entre brasileiros residentes no País, dotado de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º O Procurador-Geral será investido em seu cargo mediante assinatura do termo de posse.

§ 3º O Procurador-Geral exercerá seu cargo em regime de tempo integral e com dedicação exclusiva.

§ 4º É assegurado ao Procurador-Geral o gozo de férias anuais, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 5º As licenças do Procurador-Geral serão concedidas pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Procurador-Geral será substituído conforme dispuser o regimento interno ou ato específico dele.

Art. 27. A remuneração do Procurador-Geral da BRASILIATUR será fixada anualmente pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, observadas as prescrições legais.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CONTROLADORIA

Art. 28. A Controladoria da BRASILIATUR sujeitar-se-á à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica apurar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão, do controle e das práticas administrativas da empresa.

Art. 29. Compete à Controladoria:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento;

II - fiscalizar, independentemente de provocação, as atividades funcionais e administrativas da BRASILIATUR, na forma definida em regimento;

III - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação da BRASILIATUR;

IV - supervisionar e promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional, à conduta disciplinar e à moralidade administrativa;

V - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios da administração;

VI - promover correções e auditorias internas, visando à verificação da regularidade, eficácia dos serviços e à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

VII - avaliar a efetividade das auditorias realizadas, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à BRASILIATUR, além dos regulamentos e regimentos internos;

VIII - recomendar, à Diretoria Executiva, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

IX - avaliar o cumprimento, pela administração da BRASILIATUR, das recomendações feitas pelos auditores internos;

X - estabelecer e divulgar procedimentos sobre informações de descumprimento de normas aplicáveis à BRASILIATUR, inclusive com previsão de regras específicas para proteção do informante;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação desses, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - comunicar ao Presidente da BRASILIATUR e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da BRASILIATUR ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

XIII - acompanhar e apoiar os órgãos de controle interno e externo em sua missão institucional; e

XIV - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu regimento interno.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 30. A BRASILIATUR elaborará as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada exercício social.

Art. 31. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, proporá a destinação do resultado do exercício,

observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que alcance vinte por cento do capital social;

II - cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para investimentos em capacitação de pessoal, desenvolvimento e inovação; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para investimento patrimonial.

§ 1º O saldo, se houver, será apresentado aos Conselhos de Administração e Fiscal, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva, para aprovação.

§ 2º O Conselho de Administração poderá deliberar pela redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou, se julgá-lo excessivo, após aprovação pelos órgãos internos da BRASILIATUR.

§ 3º O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios de cinco décimos por cento ao mês, sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PESSOAL

Art. 32. O pessoal da BRASILIATUR é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, o Procurador-Geral e os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, no ato da posse, apresentarão declaração de bens, anualmente renovada.

Art. 34. Os administradores, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito das respectivas atribuições quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto.

Art. 35. São hipóteses de perda de mandato de diretor ou de membro do Conselho Fiscal:

I - descumprimento das diretrizes institucionais do Conselho de Administração ou das metas de desempenho operacional, gerencial e financeiro definidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - insuficiência de desempenho;

III - enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - violar, no exercício de suas funções, as leis vigentes ou os princípios da administração pública; e

V - infringência ao disposto neste Estatuto.

Art. 36. São hipóteses de perda de mandato de membro do Conselho de Administração aquelas previstas nos incisos III a V do artigo anterior.

Art. 37. A BRASILIATUR assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, ainda que já afastados de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses dela e na forma definida pelo Conselho de Administração, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Art. 38. A extinção da BRASILIATUR será decretada pelo Governador, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, sendo seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, revertidos, proporcionalmente, ao patrimônio dos sócios.

Art. 39. As contratações de obras, serviços, compras e alienações serão precedidas de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, garantidos os instrumentos ágeis indispensáveis ao exercício da atividade econômica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento e dos que lhes são correlatos.

Art. 40. Os valores citados no presente Estatuto, expressos em moeda corrente, serão atualizados no início de cada ano civil pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outros que venha a substituí-lo.

Art. 41. Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, que dispõe sobre a sociedade por ações.

Art. 42. Caberá ao Conselho de Administração da BRASILIATUR dirimir dúvidas decorrentes de eventuais omissões.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2007.

Processo 070.000.131/07, referente ao Convênio entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Associação dos Foliões de Roça do Divino Espírito Santo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para apoiar a realização da Folia da Roça, em Planaltina-DF, no período de 18 a 28 de maio do corrente ano. Em cumprimento à legislação vigente, considero inexigível a licitação vez que no presente acordo não há viabilidade de competição, conforme os termos do Art. 25 "caput", combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

WILMAR LUIS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000554/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Regente e Oboé Solista ALEXANDRE HENRIQUE KLEIN, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que irá apresentar-se no dia 08 de maio de 2007, na Sala Villa Lobos, dentro da programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DA CHEFE

Em 10 de maio de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo:

MULTILASER INDUSTRIAL LTDA, valor R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), referente a fatura nº 162610, Programa Trabalho 8517-0032, Fonte 100, Elemento de despesa 339092, processo 240.000.691/2004. CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, valor R\$ 1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte reais), referente ao mês de dezembro de 2006, Programa Trabalho 6199-0006, Fonte 132, Elemento de despesa 335092, processo 100.000.181/2006. DF EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, valor R\$ 609,50 (seiscentos e nove reais e cinqüenta centavos), referente a fatura nº 2858 do exercício de 2006, Programa Trabalho 8517-0032, Fonte 100, Elemento de despesa 339092, processo 240.000.195/2006. PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA, valor R\$ 9.689,27 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente ao mês de dezembro/2006, Programa Trabalho 8517-0032, Fonte 100, Elemento de despesa 339092, processo 380.000.865/2007. CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCÍARIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES - AMIGONIANOS, valor R\$ 771.043,66 (setecentos e setenta e um mil, quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), referente ao mês de dezembro de 2006, Programa Trabalho 6200-0006, Fonte 100, Elemento de despesa 335092, processo 100.000.912/2006.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO a Retificação do Ato de Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 67, de 09 de abril de 2007, página 10, em favor da OBRAS BENEDITA CAMBIANO, referente ao mês dezembro de 2006, no valor de R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil, seiscentos e de trinta e dois reais), processo: 100.002.040/2006.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

#### DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 11 de maio de 2007.

Processo: 094.000.160/2006. Interessado: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário –, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no montante de R\$ 30.776,28 (trinta mil, setecentos e setenta e seis reais, vinte e oito centavos) referente à 13ª parcela do parcelamento solicitado em 60 (sessenta) meses, pelo não recolhimento das Contribuições Sociais previstas no art. 11, § único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de R\$ 8.795,86 (oito mil, setecentos e noventa e cinco reais, oitenta e seis centavos) pelo período apurado de novembro de 1996 a junho de 2005 e, contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparadas, na forma do artigo 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, no valor de R\$ 21.980,42 (vinte e um mil, novecentos e oitenta reais, quarenta e dois centavos), pelo período apurado de novembro de 1996 a setembro de 2004, gerando, respectivamente, LDC - Lançamento de Débito Confessado nº 35.804.984-9 e 35.804.985-7, cujas despesas correrão, respectivamente, à conta do elemento de despesa 319092 e 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 153, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre normas de dispensa parcial do horário destinado à coordenação pedagógica para professores efetivos com 40(quarenta) horas semanais na rede pública de ensino do Distrito Federal, em curso de Mestrado Profissionalizante.

A SECRETÁRIA DE ESTADO EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando o disposto na Portaria nº 30, de 06 de fevereiro de 2006 e suas alterações, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR dispensa parcial do horário destinado à coordenação pedagógica para professores devidamente matriculados em cursos de Mestrado Profissionalizante, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

Art. 2º - O professor mestrando deverá apresentar à direção da instituição de ensino de seu exercício, declaração de aprovação em concurso de ingresso no curso, que obrigatoriamente seja inerente ao seu componente curricular, para assim pleitear a liberação;

Art. 3º - Ao final de cada semestre, o professor mestrando deverá apresentar à direção da instituição de ensino de seu exercício, a frequência adequada, por meio de declaração emitida pela instituição de educação superior;

Art. 4º - A dispensa parcial a que se refere o caput será concedida mediante concordância prévia da direção da instituição de ensino de exercício do professor mestrando, nos dias de comprovada atividade acadêmica e no máximo por 03(três) dias semanais;

Art. 5º - Fica vedada a dispensa parcial prevista neste ato normativo ao professor mestrando quando do horário destinado à regência de classe;

Art. 6º - A direção da instituição de ensino, o coordenador pedagógico juntamente com o professor mestrando deverão reorganizar dinâmicas de trabalho para suprir os horários de sua ausência, de forma a impedir quaisquer tipos de prejuízos à comunidade escolar.

Art. 7º - Em caso de desligamento do curso de Mestrado Profissionalizante, o professor beneficiado com a dispensa parcial de horário está obrigado a comunicar imediatamente à direção da instituição educacional tal fato.

Art. 8º - A concessão do benefício de que trata esta Portaria limitar-se-á a 02(dois) anos para cada professor mestrando.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 10º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 22/2007

(Processo 040.006.734/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto

nº 16.106/94, e com fundamento nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 78/2005-SUREC/SEF, nos incisos III, V e VI, §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004, no Parecer do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT nº 18/2007, de fls. 103/108-verso dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 78/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa OURO BRANCO COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.466.567/001-33 e CNPJ nº 07.325.367/0001-24, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir 1º/09/2006, com fundamento no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 10 de maio de 2007.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 23/2007**  
(Processo 040.009.999/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima c/c a cláusula sexta e seus §§ do Termo de Acordo de Regime Especial nº 136/2005-SUREC/SEF, no inciso. V, §§ 1º, 2º e 5º do art. 5º, combinado com os inciso II do art. 6º do Decreto nº 25.372/2004, no Parecer de Cassação nº 24/2007, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 64/65 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 136/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa DINÂMICA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.433.775/001-09 e CNPJ nº 05052222/0001-71, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação do presente ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04. Brasília/DF, 10 de maio de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 05/2007**  
(Processo 048.000.602/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 14/2003 – SUREC/SEF, combinado com o art. 8º do Decreto nº 25.372/2004, art. 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls.67 e parecer de fls. 136/137, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, resolve: DENUNCIAR o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 014/2003, firmado com a empresa NORWELL ATACADO LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.440.471/001-13 e CNPJ nº 05.414.808/0001-39. Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 1º de fevereiro de 2007, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto nº 25.372/04. 3- publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal-GEJUC/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Tributária para as demais providências.

Brasília/DF, 10 de maio de 2007.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**  
**AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE  
Em 10 de maio de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, - SUREC, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.533/2007, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 03.722.016/0001-04, ICMS, R\$ 1.816,28; 2) 125.000.538/2007, Eduardo Alberto Morales Ramirez, 740.749.621-87, ICMS, R\$ 356,27; 3) 125.000.590/2007, Embaixada do Canadá, 03.738.502/0001-02, ICMS, R\$ 4.055,58; 4) 125.000.661/2007, Representação Comercial da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 2.857,11; 5) 125.000.662/2007, Representação Comercial da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 2.059,67; 6) 125.000.664/2007, Representação Comercial da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 2.843,82.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

DESPACHO DO GERENTE  
Em 11 de maio de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048002705/07, IEDA IRES LAUERMAN, IPVA, R\$ 421,00; 048006442/05, CASABLANCA SERVIÇOS LTDA, ISS, R\$ 14.950,33; 124002290/05, C. DIAS, ICMS, R\$ 1.264,20; 048007989/06, MARCIA ANITA CARDOSO ARANTES, IPVA, R\$ 529,92; 124000746/05, COTMIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MULTA ACES-SORIA, R\$ 191,82; 124006940/06, VIP CAFÉ BAR LDA ME, ICMS, R\$ 276,87; 124007320/06, FORTES FORTES COMERCIO INFORMATICA E GAMES LTDA – ME, ICMS, R\$ 56,52; 048007125/06, EDUARDO FREDERICO CAIXETA MARINHO, CDA, R\$ 434,74; 048009219/06, MOVIMENTO DOS DOCOLARES CENTRO OESTE, ISS, R\$ 487,52; 124003500/06, W B LANCHES LTDA, ICMS, R\$ 89,16.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 09 DE MAIO DE 2007.**

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 124008625/05, RODOMELO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 124006205/06, COOPERATIVA HABITACIONAL BEM TE VI, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 043004234/05, MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 124004902/06, VALMATRA IND. COM. PROD. VEGETAIS, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 042007137/05, MARIA IVA CARDOSO MARQUES EPP, OS RECOLHIMENTOS NÃO GERAM A REPETIÇÃO DE INDEBITO RECLAMADA PELA REQUERENTE; 042002677/03, DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 124007315/06, HERBERT DE ASSIS GONÇALVES, O DIREITO DE PLEITAR A RESTITUIÇÃO EXTINGUE NO PRAZO DE 5 ANOS CONTADOS DA EXTIÇÃO DO CREDITO TRIBUTARIO.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 09 DE MAIO DE 2007.**

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da renúncia: 042.004.443/2006, MARIA DO CARMO FERREIRA, JAIR FERREIRA DOS SANTOS, 30/03/2006, R\$ 1.633,01; 046.002.861/2007, MARLENE DE SOUSA SOARES, INÁCIO SOARES DE OLIVEIRA, 09/03/2000, R\$ 2.431,63. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 09 DE MAIO DE 2007.**

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício(s) de 2004 e 2005, no percentual de 75%, para o imóvel pertencente a(o) aposentado(a)/pensionista abaixo relacionado(a) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.073/2004, JOSÉ SIMÕES DE SOUZA, QNM 20 CJ B LT 44, 35068272, R\$ 71,25, R\$ 67,83, R\$ 74,13, R\$ 67,83. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 118, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2006 e 2007, em função de óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Interessado, Data do Óbito, Imóvel, Inscrição: 046.000.416/2004, CLAUDINA FIRMINA DA SILVA, 21/03/2005, QNO 20 CJ 17 LT 23, 45404836. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 119, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2006 e 2007, em função de venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição: 046.000.559/2004, IRENE DE SOUZA, QNP 16 CJ D LT 32, 30689317. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Assunto: PARCELAMENTO

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c” item 02 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDO(S) o(s) parcelamento(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionado(s) na seguinte ordem: Processo, Nome do Interessado e Número do Parcelamento: 046.007.510/2006, ANA LUCIA BATISTA FIUZA LIMA, 4000755373; 046.003.111/2007, VENELI QUINTINO ALVES ME, 4000821147; 046.002.899/2007, ARACAN CARVALHO DE ASSIS, 4000813977; 046.003.006/2007, ANTONIO NACELMO SOUSA DA SILVA, 4000817395; 046.003.086/2007, ALFEU FERREIRA DOS SANTOS, 4000820086; 046.003.116/2007, MARIA CLEANE SILVA GOMES E SILVA, 4000821449; 046.003.120/2007, ADRIANA DA SILVA GAMA, 4000821686; 046.003.143/2007, VANDER-CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ, 4000823069; 046.002.543/2007, ANGELITA ALVES SANTOS DA PAIXÃO, 4000804757; 046.003.279/2007, MARLY BETANIA BARBOSA, 4000827943; 046.003.277/2007, MARIA DOS ANJOS DIAS LUZ, 4000827870; 046.003.252/2007, OZELIA CORREIA DE PAIVA, 4000826980; 046.003.242/2007, MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA, 4000826670.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO nº 22, de 17 de março de 2004, publicado no DODF nº 55, de 22 de março de 2004, página 05 e no ATO DECLARATÓRIO nº 53, de 28 de abril de 2005, publicado no DODF nº 81, de 02 de maio de 2005, página 08, a parte que concede isenção parcial do IPTU/TLP, para os exercícios de 2004 e 2005, em nome de JOSÉ SIMÕES DE SOUZA, processo 046.001.073/2004.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 08 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122.000.073/2007, Candida de Sousa Lima, 210.279.511-04, 46200355, SRN-A QD 3 CJ 3K LT 40 – Planaltina/DF, 100, R\$44,84 e R\$44,50, 2007; 122.000.098/2007, Maria Almeida Santos, 783.779.431-15, 41000951, S. V. VICENTINA QD 3 LT 32 – Planaltina/DF, 50, R\$67,91 e R\$35,60, 2007; 122.000.113/2007, Mateus Caetano Dias, 085.251.371-20, 41014510, SLR V BURITIS QD 2 CJ G LT 26 – Planaltina/DF, 100, R\$113,39 e R\$71,21, 2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, de cujus, Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.001.188/2007, MILTON RODRIGUES DE ARAGÃO, ISABEL RODRIGUES DE ARAGÃO, 20 de julho de 2006, R\$ 1.085,02. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 13, DE 08 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2007, referente ao Despacho do Gerente nº 49/2006.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 08 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.000.113/2007, Mateus Caetano Dias, 085.251.371-20, imóvel objeto de espólio, SLR V BURITIS QD 2 CJ G LT 26– Planaltina/DF, 4101451-0, 2006; 122.000.131/2007, Raimundo Antonio da Silva, 313.565.241-68, imóvel objeto de espólio, SLR V Buritis QD 3 CJ I LT 27– Planaltina/DF, 4102196-7, 2006 e 2007; 122.000.236/2007, Balbino Monteiro Guimarães, 033.710.421-20, área construída superi-

or a 120 metros quadrados, ST TRAD QD 48 AV Gomes Rabelo LT 9–Planaltina/DF, 4629389-2, 2007; 122.000.254/2007, Maria Divina de Lucena, 183.314.911-49, área construída superior a 120 metros quadrados, ST TRAD QD 103 AV Gomes Rabelo LT 10–Planaltina/DF, 4562318-X, 2007; 122.000.255/2007, Ieda Mario da Ponte, 116.017.361-34, área construída superior a 120 metros quadrados, SLR V Buritis 6 CJ F LT 28 –Planaltina/DF, 4736920-5, 2007; 122.000.393/2007, Maria Saete Gomes da Silva, 072.739.591-20, área construída superior a 120 metros quadrados, ST TRAD QD 85 AV Sao Paulo Esq Rua Mato Grosso Lt 17–Planaltina/DF, 4558614-4, 2007, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.000116/2007, Acyr Rodrigues do Valle, 009.183.181-49, não reside no imóvel, SRN-A QD 4 CJ 4I LT 28–Planaltina/DF, 4620550-0, 2007; 122.000203/2007, Patrocínia Pereira dos Santos, 220.803.921-15, não reside no imóvel, SRN-A QD 7 CJ 7D LT 25–Planaltina/DF, 4622136-0, 2007; resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a contar do exercício de 2007, em função do óbito do titular do imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel e nº de Inscrição): 122.001148/2006, Maria de Assunção Martins Borges, SLR V Buritis QD 6 CJ H LT 15 – Planaltina/DF, 4103996-3. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado no Inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, placa do veículo e exercício): 122.000.901/2007, José Marcelino da Silva, 072.971.061-00, em razão de o requerente já ter sido contemplado pelo benefício para o veículo de placa JJX0663, naquele mesmo exercício e o veículo objeto do pedido não ser novo, JGB8563, 2006; -122.000.898/2007, Geraldo Antônio Martins, 276.306.091-91, em razão de o veículo ter sido adquirido pelo requerente em data posterior ao fato gerador do tributo, NBY1748, 2007 resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes ao veículo supramencionado, em razão do motivo exposto. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2007 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em Lei, na ordem: Processo, Interessado, Endereço, Inscrição, Motivo; 0049.000.131/2007, JOSE JERONIMO DE SOUZA, QD. 36 CONJ. C LOTE 11 VILA SÃO JOSÉ – 45150877 – IMÓVEL ALUGADO. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 19, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea a, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a renovação automática da isenção do Imposto sobre a propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados na seguinte ordem, Processo, Nome do interessado, CPF, Endereço do imóvel, nº de inscrição, Motivo da interrupção da renovação automática e exercício a partir do qual ocorrerá a interrupção: 049.000.145/2004 - MARIA SIMÕES DA GAMA - 375.892.881-87 - QUADRA 02 LOTE 99 SETOR NORTE – BRAZLÂNDIA- 3601621-7 – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120 m2 - 2007; 049.0000.33/2004 - JOÃO ALVES FALEIRO – 098.402.491-34 – QUADRA 01 LOTE 14 SETOR SUL – BRAZLÂNDIA – 36009520 – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120 m2 – 2007; 049.0000.29/2004 - REGINA ROQUE DE FARIA – 126.390.606-00 – QUADRA 04 LOTE 28 SETOR SUL – BRAZLÂNDIA – 36011568 - ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120 m2 – 2007; 049.0000.87/2004 - LUCIANO RAMOS VENTURA – 192.339.811-34 – QUADRA 12 LOTE 06 SETOR NORTE – BRAZLÂNDIA – 3602874-6 - ÀREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120 m2 - 2007; 049.000062/2004- NARCIZO RUFINO – 185.381.261-72 – QUADRA 04 LOTE 120 SETOR SUL – BRAZLÂNDIA – 3601248-3 - ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120 m2 – 2007; 049.000.359/2004 – JÚLIA PINTO FIGUEIREDO – 473.396.961-53 - QUADRA 02 CONJ. A LOTE 11 SETOR VEREDAS – BRAZLÂNDIA – 46000267 - IMÓVEL LOCADO - 2007; 049.0000.71/2004 – MARIA BATISTA ALVES – 066.826.851-49 - QUADRA 26 LOTE 16 SETOR TRADICIONAL – BRAZLÂNDIA – 3600468-5 – FALCIMENTO – 2007. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (\*)

Às quatorze horas do dia 16 de março de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista o impedimento de discutir e votar da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, nos Recursos Extraordinários nºs 018 e 029/2006, e em homenagem à presença do Conselheiro Suplente José Hable, a Sra. Presidente fez inversão da pauta, colocando para início de julgamento, RE 018/2006, Recorrente MSB SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/C, Advogado Luis Guilherme Queiroz Vivacqua, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 029/2006, Recorrente TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Márcia. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que a rejeitavam. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião

Quintiliano. Cessado o impedimento da Conselheira Eliana Torrezan Bonomi, esta retornou aos trabalhos, momento em que a Sra. Presidente agradeceu a participação do Conselheiro Suplente José Hable. Prosseguindo a pauta, foi colocado para início de julgamento, o PE 001/2006, Requerente DETROIT CAR LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento, que davam provimento parcial ao pedido. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP 014/2006, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido CORSINO RODRIGUES BRÁULIO, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora, Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 017/2007, referente ao RE 024/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 23 de março de 2007, sexta-feira, às 14 horas, bem como sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, SEBASTIÃO QUINTILIANO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 64, de 06/04/2007. Pág. 5/6.

#### ACÓRDÃOS

Processo: 040.000.292/2004. Recurso Extraordinário nº 049/2006. Recorrente: REAL ATACA-DISTA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 09 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 29/2007 (11314)

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO ANTECEDENTE – AQUISIÇÃO DE PRODUTOR RUAL – Correta é a exigência do imposto devido por substituição tributária pela aquisição de mercadorias de produtor rural estabelecido no território do Distrito Federal. MULTA – PREVISÃO LEGAL – REDUÇÃO – DESCABIMENTO – Descabida a redução da multa aplicada, mormente quando constatado ser 100% a multa que melhor se amolda à infração, inteligência do art. 362, II, “b”, Dec. 18.955/97. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a exigência fiscal e reformar a decisão cameral. Recurso Extraordinário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena, Sebastião Hortêncio e Kleber, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI  
Presidente Redatora

Processo: 040.004.135/2003. Recurso de Ofício ao Pleno nº 12/2006. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 09 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 30/2007 (11315)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS – NULIDADE DECLARADA PELA DECISÃO CAMERAL – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – É de se dar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno do TARF que atacou a decisão cameral que anulou o Auto de Infração lavrado na forma prescrita em lei. Impõe-se o retorno do processo à Câmara para novo julgamento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Quintiliano e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

### 1ª CÂMARA

#### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 abril de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 201/2006 e REO 031/2006, Recorrentes e Recorridas CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento ao recurso de ofício, e à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao recurso de ofício os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 348/2006, Recorrente MD DA SILVA ATELIÊ, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso, reduzindo a multa sobre o principal para 100%. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 369/2006, Recorrente MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado Vinícius Ferreira Lima, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou em preliminar pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 380/2006, Recorrente CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A, Advogado Marçal de Assis Brasil Neto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 105 e 106/2007, referentes aos recursos: REO 050/06 e RV 277/06, respectivamente. Finalmente, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 22/2007, RVs 051, 090, 092, 094, 096, 098, 102, 104, 106, 108, 116 e 118 todos de 2007. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: Pedido de Avocação, 001/07, RVs 093/07, 103/07, e 115/07 (REO 018/07), à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; REO 016/07, RVs 099/07, 105/07 e RV 117/07 (REO 021/07), ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RVs 095/07, 107/07 e 109/07, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 091/07 (REO 012/07), RVs 101/07 e 113/07, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão convocando outra Ordinária para o dia 9 de maio de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão Ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 27 de abril de 2007, sexta-feira, às nove horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 09 maio de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e divulgado o convite da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal, ao TARF, para assistirem a solenidade de posse das Diretorias e Conselhos Fiscais da referida Federação e seus 10 Sindicatos filiados, a realizar-se no dia 16 de maio, às 20:00 horas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 289/2006, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDEN-TE). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Torrezan Bonomi e declaração de voto da Conselheira Suplente Fabíola Venturini. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RV 111/2005, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Os autos retornaram de diligência. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 087/2005, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 363/2006, Recorrente BENEVIDES E MATOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 107, 108, 109, 110 e 111/2007, referentes aos seguintes Recursos Voluntários n.ºs 237/06, 316/06, 267/04, 316/06 e 371/06, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão convocando outra Ordinária para o dia 10 de maio de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

#### ACÓRDÃOS

Processo: 040.005.104/2005. Recurso Voluntário nº 237/2006. Recorrente: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 14 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 107/2007. (11327)

EMENTA: CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO – CONSUMO PRÓPRIO – FALTA DE RETENÇÃO DO ICMS PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – FATO GERADOR DO IMPOSTO – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – Inclui-se entre os contribuintes do ICMS a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte, quando adquire combustíveis derivados do petróleo para consumo próprio. A falta de retenção do ICMS pelo estabelecimento remetente, por força de decisão judicial, enseja ao Fisco a lavratura de Auto de Infração para a cobrança do tributo diretamente do adquirente, com os devidos acréscimos legais e penalidade prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de maio de 07 de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

Processo: 123.002.566/2005. Recurso Voluntário nº 339/2006. Recorrente: VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Recei-

ta. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 14 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 108/2007. (11328)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE EXIGÊNCIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE EMPRESA – INFRAÇÃO DE CARÁTER ACESSÓRIO – MULTA – Constitui infração de caráter formal à legislação tributária do Distrito Federal, o comércio de mercadorias com empresa não inscrita no Cadastro Fiscal. A falta de exigência do documento de identificação fiscal sujeita o infrator a multa de caráter acessório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

Processo: 040.004.145/2004. Recurso Voluntário nº 267/2004. Recorrente: TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 21 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 109/2007 (11329)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – FALTA DE CIÊNCIA DO ATO DE CASSAÇÃO DO TARE – PUBLICAÇÃO DO DODF – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação por cerceamento de defesa, eis que o Ato de Cassação do TARE foi devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, não causando prejuízo ao recorrente. IMPOSTO LANÇADO NOS LIVROS FISCAIS – ICMS – DIFERENÇA APURADA – CASSAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE – AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS apurado em decorrência da cassação do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE. A penalidade a ser aplicada é a de 50% (cinquenta por cento) até a data da publicação da Cassação do TARE ou do ato do Exm.º Sr. Secretário de Fazenda convalidando a decisão. Recurso Voluntário a que se dá provimento parcial para reduzir a penalidade para 50%, no período retromencionado. Após o referido evento a penalidade a ser aplicada é a de 100% (cem por cento).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso para reduzir a multa aplicada para 50% e considerar o desenquadramento a partir da constatação da irregularidade. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

Processo: 123.002.568/2005. Recurso Voluntário nº 316/2006. Recorrente: VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 14 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 110/2007 (11330)

EMENTA: VENDAS PARA CONTRIBUINTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO – PENALIDADE – Está sujeito à penalidade acessória o contribuinte que não cumprir os ditames legais, in casu, não exigir a exibição de documento de identificação fiscal quando da realização de vendas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI  
Presidente Redatora

Processo: 123.001.321/2006. Recurso Voluntário nº 371/2006. Recorrente: SÃO JOSÉ ÁGUAS DO BRASIL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 21 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 111/2007 (11331)

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MERCADORIA COM FITO COMERCIAL – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – VALIDADE – MULTA – Constitui-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal a aquisição de mercadorias em volume que demonstre fito comercial, antes da obrigatória inscrição

no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido acrescido dos consectários legais com multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – MULTA – É punível com a multa de caráter acessório a falta de inscrição no CF/DF, sem prejuízo da cobrança do ICMS e demais acréscimos pelo descumprimento da obrigação principal. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI  
Presidente Redatora

## 2ª CÂMARA

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (\*)

Às quatorze horas do dia 24 de abril de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 215/2006 e REO 034/2006, Recorrentes e Recorridas CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento de ambos os recursos), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Constatado o empate quanto ao Recurso de Ofício, o Sr. Presidente, pediu vista dos autos, nos termos do Regimento Interno; RV 336/2006, Recorrente CLÁUDIA FARIA TAVARES DE LACERDA, Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 360/2006, Recorrente SUMMER VEÍCULOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 103, 104, 105, 106, 107 e 108/2007, referentes aos seguintes recursos: RV 319/06, PE 006/06, RV 347/06 (REO 060/06), RV 379/06, REO 056/06 e REO 051/06, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 7 de maio de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também de sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 27 de abril de 2007, sexta-feira, às nove horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, JOSÉ HABLE (Suplente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 07 de maio de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, José Hable (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 165/2005, Recorrente STAR ONE S/A, Advogado Leo Krakowiak, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, para tão-somente reduzir a multa aplicada de 200% para 100%, em parte nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento integral ao recurso, e os das Conselheiras

Márcia Robalinho e Edilene Barros, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/1994 e 3.497/2004. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 315/2006, Recorrente ALADIM ALVES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 400/2006, Recorrente TOYSTER BRINQUEDOS LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; e REO 065/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Após os votos dos demais Conselheiros, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente José Hable, conforme Regimento Interno. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115/2007, referentes aos seguintes recursos: RV 260/06, RV 351/06, RV 364/06, RV 145/05, REO 012/06, RV 312/06, e RV 266/06, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, entre os Conselheiros os seguintes recursos: RV 116/2007, RV 096/2007, RV 051/2007, PE 003/2007 e RV 098/2007, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 104/2007, RV 118/2007 e RV 094/2007, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 106/2007, RV 102/2007, RV 092/2007 e RV 090/2007, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RV 108/2007 e REO 022/2007, ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 8 de maio de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, JOSÉ HABLE (Suplente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 10 de abril de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 178/2001, Recorrente WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir a multa acessória e reduzir a multa principal para 100%, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora, que dava provimento parcial ao recurso, excluindo apenas a multa acessória, e Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 156/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Para início de julgamento, RV 290/2006, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal

Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 373/2006, Recorrente MOREIRA RIOS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs: 092, 093, 094, 095 e 096/2007, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 295/06, 275/06, 273/06, 164/06 e 096/05, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de abril de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também, sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 13 de abril de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(\*)Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 77, de 23/04/2007, pág. 15.

#### ACÓRDÃO

Processo: 040.005.106/2005. Recurso Voluntário nº 260/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 31 de janeiro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 109/2007 (11316)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas, quando os fundamentos que as motivaram se confundirem com o mérito da lide em julgamento. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – A não escrituração do imposto nos livros fiscais enseja a aplicação de multa sobre o valor do imposto no percentual de 100% (art. 65, II, “b” da Lei nº 1.254, de 1996). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalvanti. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao recurso, reduzindo a multa de 100 para 50%. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 07 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

Processo: 040.005.055/2005. Recurso Voluntário nº 351/2006. Recorrente: JEOVÁ & MARIA CONFECÇÕES LTDA. – ME. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 6 de fevereiro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 110/2007 (11317)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DA DEFESA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, quando restar comprovada nos autos a inexistência dos vícios apontados. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABE-

LECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (art. 6º da Lei Complementar nº 53, de 1997). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 07 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

Processo: 040.007.405/2005. Recurso Voluntário nº 364/2006. Recorrente: JCA CELULAR E INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 05 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 111/2007 (11318)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBE- DIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (art. 6º da Lei Complementar nº 53, de 1997). Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 07 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

Processo: 040.002.176/2002. Recurso Voluntário nº 145/2005. Recorrente: GRIFFE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 05 de fevereiro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 112/2007 (11319)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – NÃO UTILIZAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – Correta a aplicação de multa acessória pela não utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF obrigatório, conforme previsto na legislação tributária. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 7 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO  
Presidente Redator

Processo: 040.005.446/2004. Recurso de Ofício nº 12/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FIBRAL – FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA. Advogado: Marcelo Braga Rios e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 12 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 113/2007 (11320)

EMENTA: PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de decadência argüida pelo Relator quando estiver sob análise e julgamento apenas Recurso de Ofício originado por decisão que declarou a nulidade do Auto de Infração. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL – RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Face às peculiaridades do caso, restou impróprio o procedimento da exigência fiscal conforme ultimado. Incensurável a decisão de Primeira Instância pela nulidade do feito. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a suscitou, e o do Conselheiro Sebastião Hortêncio, que acolhia. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 07 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS  
Presidente Redator

Processo: 123.000.755/2005. Recurso Voluntário nº 312/2006. Recorrente: ANASTÁCIO ALMEIDA LEMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 06 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 114/2007 (11321)

EMENTA: INÍCIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF – EXIGÊNCIA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência de multa acessória. Demonstrado o acerto da autuação, decide-se pelo improvimento do Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 07 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 123.002.046/2004. Recurso Voluntário nº 266/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 31 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 115/2007 (11322)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – Não merecem análise como preliminares as questões que, inclusive no entendimento do contribuinte, se confundem com o mérito. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no Distrito Federal. MULTA – REDUÇÃO – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA – SONEGAÇÃO – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e não caracterizada a sonegação fiscal, o percentual da multa deve ser reduzido. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 07 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de maio de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas anexas, do processo 030.000.352/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, estacionamentos, meios-fios e drenagem pluvial, na Área de Desenvolvimento Econômico – ADE, Quadras 01 e 02 e Quadras 03 e 04, Centro Norte, em Ceilândia/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 9.406.921,56 (nove milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e vinte e um reais e cinqüenta e seis centavos), Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 112.002.068/07, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, execução dos serviços de tratamento e impermeabilização de áreas específicas do Teatro Nacional de Brasília, sito na N1 Leste, Eixo Monumental/Eixo Rodoviário Norte, em Brasília, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 2.360.235,41 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 112.000.411/07, da qual consta o conclusivo pronun-

ciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e plantio de grama na engrada principal e nas áreas circunvizinhas ao Lote do Edifício Sede da Promotora de Justiça de Samambaia, localizada na Quadra 202, Conjunto 01, Lote 02, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 61.646,36 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 112.000.771/07, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de estrutura de concreto para a conclusão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Praça Municipal, Lote 05, Eixo Monumental em Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 142.700,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 112.000.786/07, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projetos executivos de instalações prediais, consistindo de: sistemas de supervisão e controle; de detecção e alarme contra incêndio; de segurança patrimonial (controle de acesso e circuito fechado de TV); de sonorização ambiente; de áudio e vídeo para o plenário, auditório e áreas afins; de distribuição de TV; antena coletiva, data e hora sincronizadas (SDTV) para a Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Praça Municipal, Lote 05, Eixo Monumental em Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 91.712,00 (noventa e um mil, setecentos e doze reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.528/07, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial, no SHIS QI 28 Conjunto 08 – Lago Sul/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 940.937,12 (novecentos e quarenta mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.421/07, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviços de urbanização, compreendendo: plantio de grama batatais, abertura de covas e o fornecimento de tutores, em áreas do Taguapark – Módulo 1, em Taguatinga, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 136.789,65 (cento e trinta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 112.000.748/07, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de empresa especializada para medição e cadastramento digital das áreas conservadas pelo Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.524/07, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para

contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, recuperação do Posto Policial da Vila Planalto, localizado na Praça Nelson Corso, em Brasília, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 11.207,50 (onze mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410-001.637/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a recuperação de dois postos policiais, localizados na EQ 323/325 e na QR 519, em Samambaia - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 26.675,70 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.001.890/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de empresa de engenharia para execução de recuperação de dois Postos Policiais localizados na EQ 216/316 e na Quadra 207 de Santa Maria – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 59.621,62 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.533/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projetos executivos de fundações e de estrutura, e de execução de sondagem geotécnica com vistas a atender os quesitos de segurança estrutural, durabilidade e funcionalidade para a obra de construção do Espaço Cultural do Choro, a ser localizado no Setor de Divulgação Cultural, Lote 03, em Brasília-DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 31.790,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.001.244/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de elaboração de projetos executivos de instalações prediais, hidráulicas e sanitárias, elétricas e eletrônicas, mecânicas e de utilidades, prevenção e combate à incêndio para a obra de construção do Espaço Cultural do Choro, a ser localizado no Setor de Divulgação Cultural, Lote 03, em Brasília – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.001.889/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de empresa de engenharia para execução de recuperação do posto policial localizado na quadra 05, na Candangolândia - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 20.816,02 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 030.003.726/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução da obra de conclusão do prédio do Centro Integrado de Desenvolvimento infantil – CIDI, localizado na QNN 16, Lote “A”, em Ceilândia, enquanto o empenho e o pagamento da

despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.681.972,55 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.525/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de empresa de engenharia para recuperação do Posto Policial da Polícia Militar, localizado na Quadra 14 MSPW, no Park Way - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$22.757,20 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.526/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução dos serviços de sondagem a percussão no terreno onde será construído o Ginásio Poliesportivo do Gama, localizado no Setor Central, Gama – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.523/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projeto básico e executivo de arquitetura e complementares (fundações e estruturas, de instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, e de instalações de prevenção e combate a incêndio) para a construção de postos policiais modulados, em diversos locais do Distrito Federal, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil, novecentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.522/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de recuperação e revitalização das praças localizadas na QR 125, entre os Conjuntos 04, 06, 07 e 08 (execução de calçadas, tela galvanizada, cordão de concreto, ajardinamento e implantação de equipamentos e acessórios) e na QR 208, entre os Conjuntos 09, 10 e 23 (execução de quadra poliesportiva, calçadas, meios-fios, ajardinamento e implantação de equipamentos e acessórios), em Samambaia – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 126.663,18 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezoito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2007.

Processo: 410.001.103/2007. Interessado: SEPLAG. Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Executar Serviços de Consultoria para Modernização da Estrutura Organizacional do GDF. O Ordenador de Despesa do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, o parecer Técnico nº 34/2007/I – Assessoria/CECOM, o disposto no Inciso II do artigo 25, combinado com o Inciso III do artigo 13, da Lei nº 8.666/1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do Instituto Publix Para o Desenvolvimento da Gestão Pública, me atendimento às despesas com Serviços de Consultoria para Modernização da Estrutura Organizacional do GDF, no valor total de R\$ 1.176.035,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil e trinta e cinco reais). Ato

que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 10 de maio de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.013.471/2006, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, no equipamento Espectrofotômetro de Absorção Atômica, marca Perkin Elmer, em favor da empresa PERKIN ELMER DO BRASIL LTDA, CNPJ 00.351.210/0001 - 24, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 35.156,31 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 10 de maio de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### PORTARIA Nº 47, DE 11 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no Ofício nº 16/2007- Grupo de Trabalho instituído pela Portaria ST nº 27/2007, resolve:

Art.1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata a Portaria ST nº 27/2007.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

### PORTARIA Nº 48, DE 11 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007,

CONSIDERANDO a aceleração das providências para a implementação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF – Brasília Integrada, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

CONSIDERANDO, também, com relação ao PTU/DF – Brasília Integrada, a necessidade de dar aos cidadãos do Distrito Federal a oportunidade de conhecer os princípios e as estratégias para implantação, expressar sua opinião e sua expectativa, e identificar os objetivos, as diretrizes e as intervenções previstas e os resultados esperados, e a perspectiva de continuidade do processo de participação comunitária durante toda a sua execução, resolve:

Art. 1º- ESTABELECE as datas, locais e horários para a realização das Audiências Públicas sobre o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF – Brasília Integrada, conforme quadro constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º- APROVAR o Regulamento das Audiências Públicas Relativas ao Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF – Brasília Integrada, que com esta se publica.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### REGULAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS RELATIVAS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA INTEGRADA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, estabelece o presente regulamento para as Audiências Públicas relativas ao Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal –PTU/DF – Brasília Integrada, a serem realizadas conforme a seguinte programação:

1ª Audiência – Dia 15 de maio, com sede na Região Administrativa de Ceilândia;

2ª Audiência – Dia 17 de maio, com sede na Região Administrativa de Taguatinga;

3ª e 4ª. Audiências – Dias 22 e 24 de maio, com sede na Região Administrativa de Brasília.

Art. 1º- Este Regulamento fixa os procedimentos a serem adotados na realização das Audiências Públicas sobre o PTU/DF – Brasília Integrada, anteriormente enunciadas.

Art. 2º As Audiências abrangerão o período das 19h00 às 22h30 e o credenciamento dos participantes terá início às 18h00.

Art. 3º- Com a realização das reuniões de participação comunitária sobre o PTU/DF – Brasília Integrada, os cidadãos do Distrito Federal terão oportunidade de:

I. Identificar os objetivos, as diretrizes, as intervenções previstas e os resultados esperados do Programa;

II. Expressar sua opinião e sua expectativa com relação ao Programa;

III. Conhecer os princípios e as estratégias a serem utilizadas para implantação do Programa e identificar a perspectiva de continuidade do processo de participação comunitária durante toda a sua execução.

Art. 4º- As Audiências Públicas obedecerão à seguinte Programação;

I. Credenciamento;

II. Sessão de Abertura;

III. Apresentação deste Regulamento;

IV. Apresentação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada;

V. Sessão de Manifestação Pública;

VI. Sessão de Encerramento.

Art. 5º- As Audiências serão integradas por uma Mesa Diretora e um Plenário.

Art. 6º- Na sessão de Abertura, a Mesa Diretora será composta por representantes de organismos públicos e convidados.

Art. 7º- O Plenário será composto pelos cidadãos presentes às Audiências Públicas.

Art. 8º- Compete à Secretaria de Estado de Transportes, por meio de equipe designada para a coordenação da Audiência, as providências pertinentes ao registro dos participantes, em lista apropriada, constando nome, número do documento de identidade, Região Administrativa de domicílio e organização/instituição/grupo que representa.

Art. 9º- As Audiências serão presididas pelo Secretário de Estado de Transportes que, após a abertura do evento, transmitirá a coordenação dos trabalhos a um moderador independente.

Parágrafo único. Atuarão, durante todo o período de realização das Audiências, um moderador e um relator especialmente contratados.

Art. 10- A Secretaria de Estado de Transportes providenciará o registro das Audiências Públicas em Ata, que será lavrada e assinada pelos integrantes da Mesa Diretora, sendo a ela anexada a lista de presença dos participantes.

Parágrafo único. As Atas das Audiências Públicas serão divulgadas pela Secretaria por meio da Internet, no Portal do Governo do Distrito Federal e no sítio da própria Secretaria, <http://www.seduh.df.gov.br/> no prazo máximo de quinze dias úteis após a realização de cada Audiência.

Art. 11- As Audiências Públicas serão gravadas e filmadas, ficando tais registros em poder do Governo do Distrito Federal para consulta e comprovação, quando necessário.

Art. 12- Os documentos previamente elaborados e, eventualmente, trazidos à Audiência pelos participantes e destinados ao GDF, serão recebidos pela equipe de Coordenação da Audiência, mediante protocolo.

Art. 13- Para a realização das atividades iniciais das Audiências, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Os trabalhos serão abertos pelo Secretário de Estado de Transportes, que passará a palavra, ao seu critério, a outros membros da Mesa Diretora.

II. A Sessão de Abertura das Audiências terá a duração de 30 minutos;

III. As demais autoridades presentes à Sessão de Abertura das Audiências serão nomeadas pelo Cerimonial;

IV. Em seguida, a equipe de Coordenação da Audiência fará uma apresentação sucinta do conteúdo deste Regulamento e orientará os participantes quanto à metodologia a ser cumprida para a realização dos trabalhos;

V. À Secretaria de Estado de Transportes caberá, em seqüência, no prazo máximo de 45 minutos, apresentar, de forma sintética, o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada;

VI. Os pedidos de esclarecimentos e as contribuições dos participantes com relação ao conteúdo apresentado terão lugar na Sessão de Manifestação Pública, descrita no artigo 14, a seguir.

Art. 14- Para a realização da Sessão de Manifestação Pública, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. A Mesa Diretora da Sessão de Manifestação Pública será constituída pelo Secretário de Estado de Transportes, pelo Subsecretário de Políticas de Transportes e por membros da equipe técnica da Secretaria, sob a coordenação de um moderador;

II. A sessão de Manifestação Pública terá a duração de uma hora e quarenta e cinco minutos;

III. todos os presentes terão o direito de manifestar-se, na forma disposta no presente Regulamento;

IV. Serão admitidas duas modalidades de manifestação: verbal e por escrito;

V. Os participantes que desejarem se manifestar, por ocasião da Sessão de Manifestação Pública, deverão se inscrever junto aos integrantes da equipe de Coordenação, que estarão posicionados em locais devidamente identificados;

VI. Para registro da manifestação por escrito, será fornecido formulário próprio aos interessados;

VII. Nos casos de manifestação por escrito, os interessados deverão entregar à equipe de Coordenação, por ocasião de sua inscrição, o formulário correspondente, devidamente preenchido;

VIII. Os esclarecimentos e/ou respostas às manifestações verbais e escritas poderão ser dados pela Mesa Diretora a cada manifestação ou em blocos, a critério da Mesa, devendo cada resposta ter a duração máxima de três minutos;

IX. Cada participante previamente inscrito para manifestação verbal será nomeado, por ordem de inscrição, e terá dois minutos para manifestação verbal e mais dois minutos para réplica, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao objeto da Audiência;

X. Na Sessão de Manifestação haverá alternância na abordagem de manifestações verbais e por escrito, a critério da Mesa Diretora;

XI. A Mesa Diretora poderá, eventualmente, impugnar manifestações não pertinentes ao objeto da Audiência;

XII. O tempo disponível para a realização da sessão de Manifestação Pública condicionará o número de manifestações dos participantes e o número de esclarecimentos e respostas a serem dadas pela Mesa Diretora;

XIII. As manifestações por escrito colocadas pelos participantes inscritos na Sessão de Manifestação Pública que, eventualmente, em função do tempo disponível, não forem abordadas pela Mesa Diretora, serão alvo de análise e serão respondidas diretamente ao interessado, pela Internet ou pelo Correio;

XIV. A Mesa Diretora, por meio do moderador, poderá intervir, caso necessário, para preservar o objetivo da Audiência Pública e disciplinar o seu desenvolvimento.

Art. 15- A Sessão de Encerramento das Audiências Públicas será presidida pelo Secretário de Estado de Transportes ou por delegação deste.

Art. 16- Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos em Plenário, no tempo e na forma estabelecidos pelo Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

## ANEXO

1ª. Audiência – sediada em Ceilândia	2ª. Audiência – sediada em Taguatinga
Dia 15 de maio de 2007 3ª. Feira. Período Noturno – 19h00 às 22h30'	Dia 17 de maio de 2007 5ª. Feira Período Noturno – 19h00 às 22h30'
Auditório da Fundação Bradesco QNN 28 Área Especial L Ceilândia Sul	Teatro da Praça CNB 1 Área Especial 01 Taguatinga Centro
As Audiências sediadas em Ceilândia e Taguatinga destinam-se à população das seguintes Regiões Administrativas:	
Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga (incluindo Vicente Pires e Colônia Agrícola Samambaia), SCIA (incluindo Vila Estrutural), Guará (incluindo Setor de Inflamáveis e SOF), Águas Claras (incluindo Areal e Amiqueiras), Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II, Samambaia e Recanto das Emas.	

4ª. Audiência – sediada em Brasília	4ª. Audiência – sediada em Brasília
Dia 22 de maio de 2007 3ª. Feira. Período Noturno – 19h00 às 22h30'	Dia 24 de maio de 2007 5ª. Feira Período Noturno – 19h00 às 22h30'
Auditório do TRE SIG Quadra 02 Lote 6 Praça Municipal de Brasília Brasília	Auditório do TRE SIG Quadra 02 Lote 6 Praça Municipal de Brasília Brasília
As Audiências sediadas em Brasília (Plano Piloto) destinam-se à população das seguintes Regiões Administrativas:	
Cruzeiro; Setor Sudoeste (incluindo Octogonal); Plano Piloto (incluindo Telebrasil, Torto, Vila Planalto); Candangolândia; Lago Sul; Lago Norte; SOF/Norte, SAAN, SMU Paranoá, São Sebastião, Itapoá, Varjão Planaltina; Sobradinho e Sobradinho II Parkway, Gama e Santa Maria	

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

### SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - DELEGAR ao Gerente de Fiscalização a atribuição de apreciar e deliberar nos processos de aplicação de penalidade a permissionários e motorista auxiliar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros e Bens - Táxi.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do

documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: GILVAN HAMILTON DOS SANTOS, Processo: 0113-005.271/2006, Registro: 03553817878/DF, CPF 016.007.981-01, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSENIAS DA SILVA, Processo: 0113-000.527/2007, Registro: 00797476555/DF, CPF 810.462.941-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO HENRIQUE BRAZ FILHO, Processo: 0113-005.156/2006, Registro: 03213431754/DF, CPF 326.916.138-79, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIO ERICSSON COSTA FROZ, Processo: 055-008.798/2006, Registro: 02125715352/DF, CPF 000.447.901-71, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENAN CARDOSO DOS SANTOS, Processo: 055-032.973/2006, Registro: 03813640053/DF, CPF 733.916.381-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON OLIVEIRA ALVES, Processo: 055-028.871/2006, Registro: 00924712314/DF, CPF 706.122.181-04, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEX MAGALHÃES DOMINGOS, Processo: 055-026.347/2006, Registro: 03775026923/DF, CPF 021.166.951-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO PACHECO DA SILVA, Processo: 055-017.676/2006, Registro: 02727033063/DF, CPF 005.868.351-80, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ELINAUDO DIAS DOS SANTOS, Processo: 055-048.352/2006, Registro: 01856122403/DF, CPF 706.811.551-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERLIVAM PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-022.272/2006, Registro: 01981497169/DF, CPF 698.573.851-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONAN LOPES DE FARIA, Processo: 055-036.690/2006, Registro: 00572176808/DF, CPF 710.787.031-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE POSWAR CARDOSO, Processo: 055-050.972/2006, Registro: 02109190335/DF, CPF 055.962.436-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOEL SOUSA SANTOS, Processo: 055-036.936/2006, Registro: 00141480211/DF, CPF 695.808.121-87, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIANA DE ALMEIDA MACIEL GARCIA, Processo: 055-031.859/2006, Registro: 00284383032/DF, CPF 666.680.851-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTINO SOARES DA MOTA, Processo: 055-001.556/2002, Registro: 00176537672/DF, CPF 156.916.246-87, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLOVES DANIEL ALVES DA SILVA, Processo: 055-015.418/2006, Registro: 00137257757/DF, CPF 658.276.601-59, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO VERAS DA SILVA, Processo: 055-015.421/2006, Registro: 00342886571/DF, CPF 842.092.321-49, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA MALAQUIAS, Processo: 055-027.628/2006, Registro: 00072764846/DF, CPF 477.415.111-49, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO DE SOUZA COSTA, Processo: 055-023.988/2006, Registro: 01468937395/DF, CPF 940.974.701-59, Categoria: AD, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MISSAO TANIZAKI, Processo: 055-035.609/2006, Registro: 01466374110/DF, CPF 114.011.251-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVO CRISTIANO OHSE, Processo: 055-042.517/2006, Registro: 00595245563/DF, CPF 178.867.839-72, Categoria: C, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO DE FARIA MENDES, Processo: 055-031.422/2006, Registro: 02495039959/DF, CPF 005.408.491-11, Categoria: B, Infringência aos artigos 170 e 173 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 09 de maio de 2007.

Processo: 097.000.705/2007. Considerando que o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA METRÔ-DF, tendo em vista o teor do Memorando 04/2007-ASAQ (fl. 01 dos autos), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para aquisição junto à empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., do Informativo de Licitação e Contratos – ILC, para o período de 12 (doze) meses, amparado na Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, no valor total de R\$ 3.784,00 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais), a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93. José Gaspar de Souza; José Dimas Simões Machado; Antônio Manoel Soares; Cairo Ramos; Celso Renato Pitangy Lucena.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA-DGA Nº 11, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89 de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 60, da Lei-DF nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		R\$1.00				
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRESCIMO						
RECURSOS DO TESOUREIRO						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	IDUSO	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					32.833	
01032004839960001 - PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TCDF	33.50.41	100	0	32.833		
0001 - Programa de Modernização do Sist. de Controle Externo do TCDF						
<b>TOTAL</b>					<b>32.833</b>	

Anexo II		R\$1.00				
ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
RECURSOS DO TESOUREIRO						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	IDUSO	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					32.833	
01032004839960001 - PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TCDF	33.90.39	100	0	32.833		
0001 - Programa de Modernização do Sist. de Controle Externo do TCDF						
<b>TOTAL</b>					<b>32.833</b>	

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº29/2007, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 17 de maio de 2007(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4085.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 534/87, Aposentadoria, SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE; 2) 3583/93, Pensão Civil, ANA CRISTINA FEITOSA CARVALHO, Advogado(s): Hélio Pires Martins Júnior; 3) 534/99, Pensão Civil, Alda Rosa Alves Lins; 4) 2623/00, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 5) 1761/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 1452/04, Outros Ajustes, 3ª Inspeção de Controle Externo; 7) 1485/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde do DF; 8) 1762/06, Estudos Especiais, 4ª ICE; 9) 27643/06, Aposentadoria, Vera Lucia Amaral Loureiro; 10) 35379/06, Aposentadoria, Neide de Sousa Cunha; 11) 44009/06, Revisão de Concessão, Darcy de Souza; 12) 6126/07, Tomada de Contas Especial, SEL.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 716/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 1946/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 2569/04, Representação, Secretaria de Estado de Educação; 4) 10576/05, Pensão Civil, Olinda Nogueira Pinto; 5) 27899/06, Tomada de Contas Anual, FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA; 6) 31047/06, Aposentadoria, Maria Aparecida Virgínia de Lima; 7) 35824/06, Aposentadoria, Quirino Ferreira Damiano; 8) 3569/07, Pensão Civil, Francisca dos Santos Cáceres; 9) 3771/07, Aposentadoria, Maria Bezerra de Souza.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 541.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 6770/07, Denúncia, Cidadão.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4080

Aos 26 dias do mês de abril de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira ANILCÉLIA LUZIA MACHADO.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4079 e Extraordinárias Administrativa nº 556 e Reservada nº 537, todas de 24.4.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 09/07-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica que compensará dias trabalhados no recesso no período de 12.6 a 10.7.07 e fruirá férias nos dias 11 e 12 de julho próximo.

- Representação nº 10/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a contratação emergencial da empresa Trakehealth do Brasil Sistemas Ltda. pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde SIS, de forma a manter em produção e operação os produtos e serviços essenciais referentes ao Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde do Distrito Federal - PMTUS.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002006458-5, impetrado pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON; 2007002003537-6, impetrado por Tereza Cristina Procópio da Silva Almeida; e 2007002003542-5, impetrado por Carla Rodrigues Braga do Nascimento.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontra na Mesa o Processo nº 2.822/04 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 32094/2006 - Despacho 123/2007. Aposentadoria: Processo 2192/2006 - Despacho 114/2007. Denúncia: Processo 37940/2006 - Despacho 113/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1591/1999 - Despacho 117/2007. Licitação: Processo 27783/2006 - Despacho 124/2007, Processo 8358/2007 - Despacho 121/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 39510/2006 - Despacho 116/2007. Pensão Civil: Processo 2976/2004 - Despacho 119/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2366/1996 - Despacho 118/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 3093/2004 - Despacho 96/2007. Reforma (Militar): Processo 852/1999 - Despacho 95/2007. Representação: Processo 3337/2004 - Despacho 97/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 6075/1993 - Despacho 99/2007, Processo 3670/1994 - Despacho 97/2007, Processo 4558/1998 - Despacho 95/2007, Processo 304/2004 - Despacho 98/2007. Pensão Civil: Processo 3661/1994 - Despacho 96/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 179/2002 - Despacho 123/2007. Execução Orçamentária: Processo 513/2003 - Despacho 124/2007. Reforma (Militar): Processo 1367/2003 - Despacho 122/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 15/1997 - Despacho 99/2007, Processo 30776/2006 - Despacho 94/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 29242/2005 - Despacho 93/2007. Licitação: Processo 42430/2006 - Despacho 101/2007. Representação: Processo 24261/2006 - Despacho 90/2007. Revisão de Concessão: Processo 3765/1992 - Despacho 92/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 30453/2005 - Despacho 98/2007, Processo 5650/2007 - Despacho 91/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 8522/2006 - Despacho 223/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1933/2004 - Despacho 210/2007. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 12926/2007 - Despacho 214/2007. Reforma (Militar): Processo 27210/2006 - Despacho 211/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 14487/2006 - Despacho 208/2007, Processo 16030/2006 - Despacho 218/2007, Processo 703/2007 - Despacho 206/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1140/2002 - Despacho 207/2007, Processo 614/2003 - Despacho 203/2007, Processo 1046/2003 - Despacho 212/2007, Processo 270/2004 - Despacho 213/2007, Processo 1374/2004 - Despacho 224/2007, Processo 33770/2005 - Despacho 221/2007, Processo 33797/2005 - Despacho 217/2007, Processo 33819/2005 - Despacho 222/2007, Processo 35536/2005 - Despacho 216/2007, Processo 16129/2006 - Despacho 220/2007, Processo 22315/2006 - Despacho 219/2007, Processo 22323/2006 - Despacho 209/2007.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 29.530/06 - Representação nº 19/2006 - CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal determine seja realizada fiscalização em obras paralisadas e/ou inacabadas no âmbito do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 4077, de 17/04/2007, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram com a Relatora, Conselheira ANILCÉLIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.870/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉLIA MACHADO, decidiu: I - considerar parcialmente procedente a representação, no sentido de que não há, ainda, procedimentos internos na Corte destinados a fiscalização do cumprimento do art. 45 da LRF, o que será adequadamente resolvido com a conclusão da implementação do Sistema de Auditoria de Obras Públicas - SISOBRÁS; II - dar ciência desta decisão ao Ministério Público; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 45/90 (anexo o Processo TCDF nº 1.401/91; anexo o Processo GDF nº 40.003.163/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MADALENA MAIA-SEF. - DECISÃO Nº

1.821/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, considerar: I - cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5549/03; II - legal, para fins de registro, a revisão em apreço.

PROCESSO Nº 2.129/93 (anexo o Processo GDF nº 40.005.728/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HELENA BITTAR-SEF. - DECISÃO Nº 1.822/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5076/06 e legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão em exame; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda, para que sejam adotadas as seguintes medidas: a) corrigir, no SIGRH, o pagamento atual da parcela ATS, pois o percentual da referida parcela está sendo calculado em 33% (pagamento de novembro/2006, fl. 155), quando o correto é 34%, segundo abonos provisórios e demonstrativo de tempo de serviço constantes dos autos; b) observar, na conversão das vantagens oriundas de cargos em comissão desempenhados na área federal, que o valor integral da função comissionada exercida na esfera federal (retribuição + GADF) deverá ser cotejado com a remuneração total (vencimento integral + representação mensal) dos cargos comissionados distritais (DF ou GRG), considerando a tabela salarial vigente em dezembro de 1993 e os critérios fixados pela Decisão nº 4223/06 (Processo nº 7679/05).

PROCESSO Nº 395/98 (apenso o Processo GDF nº 30.008.341/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ALVES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.823/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 546/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.330/98 - Representação nº 9/98-CF, formulada pela Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a este Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre eventual irregularidade cometida na ocupação de área pública situada na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII. - DECISÃO Nº 1.824/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 18/2004 - GAB/RA - XVIII, de janeiro de 2004, e anexos (fls. 292 e 293), 688-GAB/SEAPA-DF, de 26 de outubro de 2005 (fls. 385 e 386), 110/2005 - AUDIT, de 14 de dezembro de 2005 (fls. 396 a 475), 55/2006/PRESI, de 14 de fevereiro de 2006, (fls. 496 a 505), 177/2006-GAB/SEFAU, de 13 de fevereiro de 2006, e anexos (fls. 507 a 515); b) das razões de justificativa apresentadas pela Presidente da TERRACAP, Sra. Maria Júlia Monteiro da Silva (fls. 478 a 493); pelo ex-Diretor Regional de Aprovações, Licenciamentos e Fiscalização da RA XVIII, Sr. Paulo Sérgio de Sá (fl. 319); e pelos ex-Administradores Regionais da RA XVIII, Sr. Marco Antônio dos Santos Lima (fls. 531 a 537) e Antonio Alves do Nascimento Neto (fls. 507 a 515), para, no mérito, considerá-las procedentes; c) das razões de justificativa apresentadas pelo ex-Administrador Regional do Lago Norte, Sr. Erivaldo das Dores Mesquita (fls. 323 a 329), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; d) conseqüentemente, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II. solicitar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e às Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de Fiscalização de Atividades Urbanas, que informem a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o atual estágio das medidas implementadas em decorrência dos alertas emitidos por meio dos itens III e VIII das sugestões do Relatório de Inspeção nº 04/2003, a que se reportou o item 3 da Decisão nº 5978/2003, trazidas ao conhecimento desta Corte por intermédio dos Ofícios nºs 110/2005 - AUDIT/TERRACAP, de 14.12.2005, 688-GAB/SEAPA-DF, de 26.10.2005, e 177/2006-GAB/SEFAU, de 13.02.2006; III. solicitar ao Gabinete do Sr. Governador do Distrito Federal que informe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas porventura adotadas em atendimento ao item 43 da Decisão nº 5978/2003, comunicada por meio do OF GP nº 3903/2003, de 07.11.2003; IV. determinar à Região Administrativa XVIII - Lago Norte que: a) adote medidas para dar cumprimento à competência preconizada no art. 12, XVI, e art. 19, XI, do Decreto nº 16.244/94 (Regimento Interno da RA-XVIII), com relação a tramitação de documento, evitando situações como a remessa de documentos pela AS-PLAN à TERRACAP via SUCAR, sem comprovação de recebimento no destino de 490 (quatrocentos e noventa) processos de cadastramento dos chacareiros do LAGO NORTE, conforme evidenciam as fichas de movimentação de processo daquela unidade orgânica; b) confirme a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a existência e a localização dos processos relacionados no parágrafo 774 do Relatório de Inspeção nº 4/2003, cuja numeração consta da relação dos chacareiros visitados por ocasião do cadastramento, e não fazem parte de nenhuma relação informada; V. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.952/04 (apenso o Processo GDF nº 196.000.567/03) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2003, dos Administradores da então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.825/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração apresentado pela Panificadora e Lanchonete Luzilanche Ltda. - ME (fls. 258/263), em face da insuficiência dos argumentos de defesa para infirmar a Decisão nº 5447/2006, visto que não houve inobservância do devido processo legal; II - em caráter excepcional, ante as circunstâncias do fato, considerar razoável a prorrogação, desde que comprovado o interesse público, da vigência do Termo de Permissão de Uso nº 02/2002 até 31 de dezembro de 2007, data em que se completa o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do referido ajuste contratual; III - determinar a realização de procedimento licitatório para nova permissão de uso das áreas públicas destinadas a lanchonetes no jardim zoológico de Brasília, com vigência a partir do término do prazo da permissão a que se refere o termo indicado no item anterior; IV - dar ciência desta decisão à Fundação Jardim Zoológico de Brasília e à empresa Panificadora e Lanchonete Luzilanche Ltda. - ME. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.840/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.689/01) - Aposentadoria de CARLOS HUMBERTO BARROS FARIAS-SE. - DECISÃO Nº 1.826/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.891/05 (apenso o Processo GDF nº 82.006.064/98) - Aposentadoria de FÁTIMA BERENICE FERREIRA BONESSO-SE. - DECISÃO Nº 1.827/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a no sentido de que há necessidade de

substituir o abono provisório de fl. 47-apenso e os registros no SIGRH, a fim de calcular a parcela "Adicional Décimos - Lei nº 1004/96 (1/10 Ret. DF 06)" sobre a retribuição mensal, ou seja, o vencimento percebido acrescido da representação mensal do DF-06, conforme item 3.2.1 da Decisão TCDF nº 3395/99, o que será objeto de verificação no próprio SIGRH.

PROCESSO Nº 42.257/05 (apensos os Processos GDF nºs 80.001.849/05, 80.003.649/05, 80.003.650/05) - Pensão civil concedida a JÚLIA BARROS DE FARIAS e outros-SE. - DECISÃO Nº 1.828/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.650/06 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário em decorrência de pagamento em atraso de despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, conforme o Processo nº 150.001.552/2006. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.829/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 029/2007-ATCE/GAB/CGDF, de 04/04/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 20 a 30), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 08/03/07, o prazo para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.001.552/2006.

PROCESSO Nº 27.775/06 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre a devolução a órgãos de origem de tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2005, objetivando o saneamento de pendências. - DECISÃO Nº 1.830/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 79 a 89 e concedeu à Corregedoria-Geral do DF novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa ao TCDF das tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa dos órgãos abaixo relacionados: Fundo da Procuradoria-Geral do DF - Pró-Jurídico, Processo nº 040.003.172/06; Fundo de Saúde da PMDF, Processo nº 040.003.240/06; Fundo de Saúde do CBMDF, Processo nº 040.003.246/06; Gabinete da Vice-Governadoria, Processo nº 040.003.406/06; Polícia Militar do Distrito Federal, Processo nº 040.003.438/06; Procuradoria Geral do Distrito Federal, Processo nº 040.003.171/06; Região Administrativa I - Brasília, Processo nº 040.003.222/06; Região Administrativa IX - Ceilândia, Processo nº 040.003.404/06; Região Administrativa X - Guará, Processo nº 040.003.443/06; Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal, Processo nº 040.003.489/06; Região Administrativa XXVII - Jardim Botânico de Brasília, Processo nº 040.003.140/06; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Processo nº 040.003.345/06; Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº 040.006.524/06; Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas, Processo nº 040.003.445/06 e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Processo nº 040.003.405/06.

PROCESSO Nº 30.792/06 (apenso o Processo GDF nº 273.000.074/04) - Aposentadoria de CÉLIA DE FÁTIMA BARCELOS JAVORSKI-SES. - DECISÃO Nº 1.831/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a sobre a necessidade de observar o que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento das vantagens pessoais nas aposentadorias concedidas com proventos proporcionais, matéria que está sendo objeto de estudos no Processo nº 42090/06-TC. PROCESSO Nº 31.241/06 (apenso o Processo GDF nº 130.000.053/05) - Pensão civil concedida a ELIZA PIRES BARBOZA LIMA-SEG. - DECISÃO Nº 1.832/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.439/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.336/81; apenso o Processo GDF nº 30.001.017/05) - Pensão civil concedida a OLÍVIA PIRES DE SOUSA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.833/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, alertando-a no sentido de que há necessidade de observar, em relação à planilha de fls. 47/48-apenso, o que vier a ser decidido no Processo nº 2608/04, que trata sobre a incidência ou não de juros de mora sobre o procedimento de acerto de contas.

PROCESSO Nº 41.069/06 (apenso o Processo GDF nº 80.032.570/05) - Aposentadoria de GENI MARGARIDA DE MORAIS REIS-SE. - DECISÃO Nº 1.834/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.093/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.385/05) - Aposentadoria de ALVANILDA DE CARVALHO RAGANYSO-SE. - DECISÃO Nº 1.835/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.933/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.852/05) - Aposentadoria de FILOMILA BOQUADY BARROS-SE. - DECISÃO Nº 1.836/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.069/07 (apenso o Processo GDF nº 80.022.345/05) - Aposentadoria de JOANA DARQUE LINS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.837/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6.702/91 (apenso o Processo TCDF nº 3.003/89) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FROTA-SE. - DECISÃO Nº 1.838/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a retificação da aposentadoria de MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FROTA, vista à fl. 85 dos autos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que:

a) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 95, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela do abono mensal da Lei nº 04/88 da base de cálculo da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar a devolução dos autos e do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.623/96 - Aposentadoria de MARISA ARAÚJO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.839/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais: I - ofício à Escola Técnica Federal da Bahia/Ministério da Educação e Cultura para que informe se o tempo referente ao período de 02.01.62 a 31.12.64, atestado nas certidões de fls. 230/232, foi aproveitado na inativação da servidora naquela entidade; II - junte aos autos certidões do INSS comprobatórias do tempo de serviço prestado no exercício de cargos em comissão sem vínculo efetivo, no período de 07.01.99 a 12.12.03 (fls. 187/190), haja vista aplicar-se a esse exercício o regime geral de previdência social, à luz da EC nº 20/98; III - elabore: a) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 249, levando em conta que o tempo averbado, resultante do exercício de cargos em comissão sem vínculo efetivo, não é aproveitável para fins de adicionais, pois ligado ao regime geral de previdência, devendo ser excluído da apuração do Adicional por Tempo de Serviço, atentando para os reflexos do que vier a ser apurado no item I; b) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 252, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar a classificação funcional para fazer constar Classe Única; corrigir o valor da parcela "VPNI - Lei 2932/2002" para R\$ 157,70; calcular os anuênios em conformidade com o apurado no novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, bem como para adequar, se necessário, os proventos ao verificado no item I; IV - tome sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 860/97 (apenso o Processo GDF nº 61.030.921/96) - Aposentadoria de JOSÉ MIGUEL DA SILVA TELES-SES. - DECISÃO Nº 1.840/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do pedido apresentado pelo inativo José Miguel da Silva Teles como se Recurso de Revisão fosse, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com os arts 188, inciso II, alínea "c", e § 3º, e 191 do Regimento Interno; II - autorizar o retorno dos autos à Presidência deste Tribunal para distribuição a Relator, para apreciação de mérito, nos termos do art. 191, § 4º, combinado com o art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 616/02 (apenso o Processo GDF nº 61.033.117/00) - Aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA SOARES SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 1.841/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 136/2006; II - considerar ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA SOARES SOBRINHO, por falta de requisito temporal; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, atentando para o contido na alínea "c" da Decisão nº 298/2005, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator ao jurisdicionado, como subsídio à adoção das medidas cabíveis; b) a devolução dos autos apensos ao órgão de origem; c) o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 728/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.631/02) - Pensão militar instituída por CARLOS ÂNGELO DA SILVA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.842/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a LENITA GOMES BATISTA DA SILVA, viúva, e a ALAN GOMES BATISTA DA SILVA e ALINE GOMES BATISTA DA SILVA, filhos do Cabo BM CARLOS ÂNGELO DA SILVA FILHO, falecido em 04.04.02, visto à fl. 28 dos autos apensos; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09 dos autos apensos, corrigindo o número de dias do ano de 2002 de 198 para 94, e o tempo total de serviço prestado pelo instituidor de 5.051 dias (13 anos, 10 meses e 6 dias) para 4.947 dias (13 anos, 6 meses e 22 dias); b) juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (365 dias); c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.967/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.177/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.022/01) - Pensão militar instituída por RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.843/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a LUZIA VIEIRA DO NASCIMENTO, viúva, e a ELIANA MARIA DO NASCIMENTO CELESTINO e MÔNICA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, filhas do Cabo PM Reformado RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, falecido em 20.12.00, visto às fls. 23/24, retificado à fl. 32 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) corrigir, nos proventos atuais das beneficiárias, a base de cálculo: a.1) dos proventos, que deve passar de 23 (vinte e três) para 24 (vinte e quatro) cotas de soldo de Cabo PM, mesma base de cálculo dos proventos da reforma do instituidor (fls. 63/64 e 67 do Processo nº 3177/78, apenso); a.2) da parcela Adicional de Tempo de Serviço, apurada corretamente no percentual de 23%, do soldo integral de Cabo PM para 24 (vinte e quatro) cotas de soldo de Cabo PM; b) observar, quanto à cumulatividade do Adicional de Certificação Profissional, o que vier a ser decidido no Processo nº 1284/03; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.520/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.169/94) - Reforma de ARNALDO PEREIRA DE MORAIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.844/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.773/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente BM da Reserva Remunerada ARNALDO PEREIRA DE MORAIS, visto às fls. 54/55, retificado às fls. 83/84 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 310/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.315/95) - Reforma de JOÃO ANTONIO

DE CARVALHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.845/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.774/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento BM da Reserva Remunerada JOÃO ANTONIO DE CARVALHO, visto às fls. 36/37, retificado às fls. 55, 57 e 72/73 dos autos apensos; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido nos seguintes processos: a) 3362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habitação para fins de concessão do Adicional de Certificação Profissional; b) 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; IV - alertar a 4ª ICE de que a eventual alteração nos proventos do militar, em decorrência dos estudos mencionados no item III supra, deverá seguir a orientação a ser traçada nos respectivos autos, de forma abrangente.

PROCESSO Nº 8.675/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.895/04) - Exame da legalidade das reinclusões de policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme documentação constante do Processo nº 054.001.895/04 - DECISÃO Nº 1.846/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 7439/06-PROPEs e anexos, fls. 88/113, 7250/06-PROPEs e anexos, fls. 115/129 e 7382/06-PROPEs e anexos, fls. 131/148, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) da instrução de fls. 149/153; II - considerar regular, por guardar conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, as reinclusões dos militares a seguir indicados: Alessandro Bernardo de Paiva Souza Lima, Soldado e Gerson Carlos da Silva, Soldado; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que informe à Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações que permitiram as reinclusões dos militares a seguir relacionados, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes: Gretchen Soares Teles de Oliveira, Soldado e Walber Cardoso da Silva, Cabo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou no sentido que o Tribunal: a) tomasse conhecimento e considerasse o ato em conformidade com as referidas decisões judiciais; b) determinasse a inclusão dos autos em roteiro de futura inspeção, para fins de verificação da regularidade da despesa pública.

PROCESSO Nº 11.530/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.710/04) - Admissões ocorridas no Banco de Brasília S.A., decorrentes do concurso público para o cargo de Escriurário, regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB. - DECISÃO Nº 1.847/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício DIRAT-2006/302 e anexos; b) da instrução de fls. 190/195; II - ter por cumprida a diligência determinada pelos itens "IV.b" e "IV.c" da Decisão nº 2.192/2006, reiterada pelo item III da Decisão nº 5.190/2006 e considerar legais, para fins de registro, as admissões dos candidatos a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público para o cargo de Escriurário, regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB, de 14.12.00, publicado no DODF em 15.12.00, em cumprimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandro Marmo da Silva, Clayton Gonçalves Dantas, Cristiano Affonso Menezes, Débora Rejane Faria do Nascimento, Fulvia Maria Toledo Patay, Jovanini Ulhoa Timo, Nadma Tayza Reis dos Santos, Robledo Armando Correa Guimarães e Susana Filomena Francisco; III - autorizar: a devolução do Processo nº 041.000.710/04, apenso, à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.478/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.042/82; apenso o Processo GDF nº 30.004.138/03) - Pensão civil instituída por ANTONIO BISPO GONÇALVES-SO. - DECISÃO Nº 1.848/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 3.665/2005; II - alertar a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, soante indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) adote os procedimentos formais necessários, a exemplo do Aviso de Recebimento - AR, para dar conhecimento às pensionistas da regularização do pagamento do percentual de ATS (17% para 15%) para, se for o caso, apresentarem suas alegações; b) examine a regularidade do pagamento dos inativos e pensionistas lotados nessa Secretaria, com base no que dispõem o SGRH e os respectivos processos concessórios, com vistas a evitar prejuízos ao erário; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso nº 030.004.138/2003 à origem; b) o arquivamento do processo apenso nº 1042/1982 e dos autos.

PROCESSO Nº 14.393/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.450/03) - Documentação relativa às admissões para o Cargo de Professor, várias disciplinas, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 047/99 - IDR, 01/00 e 01/02 - SGA/SE, publicados no DODF de 11.11.99, 16.11.00 e 04.11.02, analisados pela Corte nos Processos nºs 3.498/99, 2.612/00 e 1.620/02, respectivamente, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 1.849/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2467/GAB/SE e anexos; b) da instrução de fls. 79/84; II - ter por cumprida a diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 5.813/2006, fl. 51, e considerar legal, para fins de registro, a admissão de Rita Maria de Paula Dutra, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, pela Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 080.018.450/03, apenso, à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.236/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.938/01) - Aposentadoria de DORALICE CASARO SPADOTO-SE. Aos autos juntou-se pedido de reexame. - DECISÃO Nº 1.850/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto por DORALICE CASARO SPADOTO contra item IV da Decisão nº 6.302/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência à interessada e à Secretaria de Estado de Educação, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 41.307/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.249/03) - Aposentadoria de SEMIRAMIS RODRIGUES DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 1.851/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3089/2006; II - tomar conhecimento das alegações apresentadas pela servidora à fl. 17, considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEMIRAMIS RODRIGUES DE ALMEIDA, visto à fl. 20 dos autos apensos; IV - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo

incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST 241 - Lei 1867/98”, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; V - alertar o órgão jurisdicionado para as seguintes providências: a) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela “Vantagem Pessoal TST 241 - Lei 1867/98” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho da servidora, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; b) tornar sem efeito o documento substituído; VI - autorizar: a) o arquivamento do processo; b) a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.158/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.525/03) - Aposentadoria de LUCIBEL NAVES-SEDSTb. - DECISÃO Nº 1.852/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 6.104/2006; II - II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUCIBEL NAVES, visto à fl. 16, retificado às fls. 43 e 58/59 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.092/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.933/05, 40.005.305/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, inclusive do Fundo Pró-Jurídico do DF, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.853/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 71/77, e dos documentos de fls. 464-497 do apenso nº 040.005.305/2005; b) da Informação nº 07/2007; II - considerar: a) parcialmente atendida a diligência constante da Decisão nº 5651/06; b) satisfatórias as medidas adotadas na condução das Tomadas de Contas Especiais nºs 020.000.445/97 e 020.000.479/98 com valores abaixo de alçada; c) regularmente encerradas as seguintes Tomadas de Contas Especiais de valor abaixo de alçada: c. 1) Processo nº 020.000.242/94, com fulcro no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98; c.2) Processos nºs 020.002.531/03, 020.005.231/03 e 020.004.669/04, com fulcro no inciso II do art. 13 da Resolução nº 102/98; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que: a) encaminhe, por intermédio do Controle Interno, as Tomadas de Contas Especiais nºs 020.001.047/05, 020.001.490/03 e 020.002.260/04 a este Tribunal para julgamento, nos termos da Resolução nº 102/98, uma vez que se trata de processos com valor de débito superior à alçada da jurisdicionada; b) no tocante às Tomadas de Contas Especiais nºs 020.001.115/99 e 020.001.678/00, encaminhe os respectivos processos ao Tribunal, se o valor do débito apurado for superior à alçada, por intermédio do Controle Interno, para fins de julgamento; ou, se o valor for inferior à alçada, envie a esta Corte de Contas, na próxima tomada de contas anual, o demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, com todas as informações ali solicitadas; IV - determinar ao Núcleo de tomada de contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, na qualidade de organizador das contas em apreço, que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos administradores e demais responsáveis que estiveram à frente da PRG/DF no exercício de 2004, ocupando cargos referentes à alta administração do órgão, seja em caráter efetivo ou transitório, para fins de sua inclusão no rol dos responsáveis destas contas anuais, conforme dispõem o art. 71, inciso II, da Constituição Federal, o art. 78, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 01/94; V - orientar à jurisdicionada que, após a conclusão das tomadas de contas especiais que apuram bens não localizados, deve ser notificada a Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda sobre os fatos, para fins de regularização patrimonial; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 21.092/06 - Edital de Concorrência nº 001/2006, lançado pela Região Administrativa IX - Ceilândia, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia especializada, voltados à construção de Ginásio Poliesportivo na QNN 16, lote A, em Ceilândia, do tipo “menor preço global”. - DECISÃO Nº 1.854/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso como se Pedido de Reexame fosse, interposto por João Nilo de Abreu Lima, contra os itens II.b e VI da Decisão nº 390/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado, por intermédio de seu representante legal, alertando-o de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para exame do mérito.

PROCESSO Nº 39.390/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.762/03) - Aposentadoria de IOLETE SOARES DE AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 1.855/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considero, excepcionalmente, legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IOLETE SOARES DE AZEVEDO, visto à fl. 24 do Processo nº 270.000.762/2003, apenso. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, apenas pela conclusão.

PROCESSO Nº 40.739/06 - Edital do Concurso Público de admissão aos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), complementares (QOBM/Compl.) e Capelães (QOBM/Cpl.) do CBMDF, regulado pelo Edital Normativo nº 09, publicado no DODF de 29.11.06. - DECISÃO Nº 1.856/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 004/2007, 155/2006, 159/2006 e 011/2007- DP/SEXP e respectivos anexos, fls. 64/67, 68/81 e 86/88; b) do Edital nº 02/2007, publicado no DODF de 19.01.07, fls. 82/83; c) do Ofício nº 017/2007-PG e anexo, fls. 84/85, encaminhado pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público que atua junto ao TCDF; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 6.886/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.787/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.540/05) - Pensão civil instituída por MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FROTA-SE. - DECISÃO Nº 1.857/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - junte aos autos documentação que comprove o direito à inclusão das Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 696/94, alterada pela Lei nº 2.707/01, e de Alfabetização (Lei nº 654/94), na composição da base de cálculo dos estipêndios pensionais, demonstrando o percentual incorporado pela ex-servidora, bem como da Gratificação de Dedicção Exclusiva (Lei nº 3.318/04); II - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25, a fim de apresentar o benefício em parcela única, resultante do valor total da remuneração da instituidora na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.208/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.548/06) - Documentação relativa a

vacâncias de cargos ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, encaminhada a esta Corte em cumprimento à Resolução nº 100/98 - TCDF. - DECISÃO Nº 1.858/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.006.548/06, apenso; b) da instrução de fls. 01/05; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 480/93 (anexo o Processo GDF nº 141.002.984/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HIRACLIS NICOLAIDIS-SEG. Aos autos juntou-se pedido de reexame. - DECISÃO Nº 1.859/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Senhor HIRACLIS NICOLAIDIS, visto às fls. 124/140; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo do DF que observe os termos da Decisão nº 5.927/06, revendo a Decisão nº 3.165/05, ambas proferidas no Processo nº 2.535/04; II-a) promova, caso tenha efetuado o desconto em função da Decisão nº 3.165/05, a restituição dos valores descontados e, em face do novo entendimento; III - dar conhecimento ao recorrente desta decisão. PROCESSO Nº 5.049/95 - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ FELICIANO-TCDF. - DECISÃO Nº 1.860/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no MS Nº 2001.00.2.006462-2, que ocorreu em 22.09.2004, de acordo com o documento de fl. 113. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 1.930/05 - Representação nº 39/2004 - CF, do Ministério Público junto à Corte, referente aos Contratos nºs 0162.305-84/04 e 0162.306-98/04, firmados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB e a Caixa Econômica Federal. - DECISÃO Nº 1.861/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 88/2006 e do Parecer nº 101/07-CF; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.794/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.084/03) - Reforma de SEBASTIÃO IRAMAR FERREIRA DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.862/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a jurisdicionada para que observe o que vier a ser decidido: b1) no processo 17.672/2006, referente a estudos sobre os efeitos do artigo 122, § 2º, da Lei nº 7.289/84, bem como do artigo 123, § 2º, da Lei nº 7.479/86; b2) no processo 1.284/2003, acerca da forma de pagamento do Adicional de Certificação Profissional, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, bem como quanto à possível violação do disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, tendo em vista a Súmula 347/STF; c) autorizar a 4ª ICE a verificar por meio do SIAPE a eventual alteração nos proventos do militar, decorrente das medidas alvitadas na alínea “b”; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.791/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.243/06) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo da Arte e da Cultura existente no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do DF, referente ao ano de 2005. - DECISÃO Nº 1.863/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo da Arte e da Cultura - FAC, relativas ao período de 01/01 a 31/12/2005; II) conceder ao Sr. Pedro Henrique Lopes Brito o prazo de 30 (trinta) dias, para que explique a liberação a mais de recursos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Sr. Francisco Simões de Oliveira Neto, para execução do Projeto “Alvorada Brasileira”, contrariando a decisão do Conselho de Administração.

PROCESSO Nº 31.438/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.500/03) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 1.864/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.256/06 - Representação nº 14/2006-DA, do representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que trata de denúncia veiculada nos meios de comunicação. - DECISÃO Nº 1.865/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Representação nº 14/2006 - DA, do Ministério Público de Contas/DF; b) da inspeção realizada na Secretaria de Educação do DF; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.634/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.718/02) - Aposentadoria de GESSENY LINO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.866/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação para que apresente justificativas referentes aos seguintes pontos: - informar as razões e/ou justificativas que ensejaram a concessão de vantagem decorrente de cargos em comissão incorporados na esfera federal, como consta em ato de fls. 72/73 - apenso, haja vista se tratar de cargos comissionados não vinculados à matrícula do órgão distrital de que trata a aposentadoria em apreço, conforme decidido pelo Tribunal nos Processos nºs 6.710/91, 3.900/93, 3.152/97, 9.815/98, 1.463/95, 48/94, 4.623/96, 3.662/98, 1.693/93, 1.477/91, 2.377/90, 5.513/91 e 2.052/95; bem como que o referido cargo em comissão foi exercido em período posterior a 31/12/91, não se podendo incorporar, de acordo com o entendimento exarado pela Corte de Contas na Decisão nº 3.395/99 (item 2.1.1), corroborado pelo enunciado nº 85 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; b) determinar à Secretaria de Estado de Educação que cientifique a interessada para que, desejando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contra-razões a esta Corte, no sentido da manutenção dos termos da concessão de acordo com o ato constante de fls. 72/73 - apenso, tendo em conta as questões suscitadas na alínea “a” retro.

PROCESSO Nº 1.205/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.551/05) - Pensão civil concedida a GLÓRIA DOS SANTOS LIMA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.867/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar a arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.417/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.624/04) - Aposentadoria de LUISA MARILAC LAVARINI OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.868/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 4.549/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.281/04) - Documentação constante do processo apenso, referente à admissão no cargo de Professor, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/00/SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.00, analisado pela Corte no Processo nº 2612/00, encaminhado em cumprimento à Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.869/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080.011281/04; b) estabelecer o prazo de trinta dias para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal: b1) informe se a admissão de Carla Cristina Rocha de Almeida dos Santos, no Cargo de Professor Nível 2, Disciplina Língua Portuguesa, originária do certame regulado pelo Edital Normativo nº 01/00 - SGA/SE (DODF de 16/11/00), se deu na forma do exposto na Decisão - TCDF nº 5480/03, V, tendo em vista que houve extrapolação do prazo para posse, em razão de inapetido temporária; b2) comprove a expedição do diploma da servidora Carla Cristina Rocha de Almeida dos Santos pela instituição de ensino superior onde se habilitou.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.982/90 (anexos os Processos TCDF nºs 5.396/91, 478/92; anexo o Processo GDF nº 40.003.459/90) - Aposentadoria de JOAQUIM DANTAS NUNES-SEF. - DECISÃO Nº 1.871/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada detalhe o procedimento que resultou na alteração da vantagem incorporada para o valor de R\$ 263,22 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), como mencionado na Carta nº 54/2006-NUDAP/GEAPE/DIGEP/SUAOP/SEF, correspondente à 10/10 GEG - 03 (Assessor). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.582/94 (apenso o Processo TCDF nº 1.247/95) - Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02, de 12.05.94, firmado entre a então Central de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., decorrente da Concorrência nº 01/94, tendo por objeto a construção, administração e exploração de Shopping Rural. - DECISÃO Nº 1.872/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 240/2006-GAB/SEF (fls. 1234/1242) e do Ofício nº 002/2006/ASJUR (fls. 1246/1259); II - reiterar à CEASA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, fixe a vigência do Contrato Particular de Concessão de Uso nº 002/94 nos termos consignados no item IV, "a", da Decisão nº 6.557/2005, mediante a alteração das cláusulas contratuais relativas ao prazo de vigência e de carência parcial, encaminhando a esta Corte cópia do respectivo documento alterado, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182 do RI/TCDF; III - determinar à CEASA/DF que: a) proceda, de imediato, à adoção das medidas contratualmente previstas para a percepção da remuneração pactuada, constantes nas Cláusulas Quinta e Décima Quarta, mediante a execução da garantia contratual prevista na Cláusula Quinta ou, caso esta se mostre insuficiente, pela inscrição do débito em dívida ativa, atentando para o termo final de vigência do ajuste, a ocorrer em 12 de maio de 2012, enquanto ainda está assegurada a percepção de valores pela concessionária em decorrência dos contratos de ocupação; b) não receba o precatório no valor de R\$ 300.000,00 a que se reporta o Ofício nº 47/2005-GABIN, em negociação com a MULTIFEIRA, para compensação de dívidas dessa empresa, nem de outros precatórios adquiridos por permissionárias de terceiros, para, igualmente, quitar dívidas em sua carteira de inadimplentes; c) fiscalize os termos de permissão de uso formalizados pela TARTUCE com os ocupantes das lojas e dos boxes, de modo a assegurar que o seu prazo de vigência fique limitado ao do Contrato Particular de Concessão de Uso nº 002/1994 e compatível com o retorno do investimento despendido, de acordo com o item IV, "c", da Decisão nº 6.557/2005, informando ao Tribunal as medidas adotadas; IV - considerar ilegal a quitação da dívida contratual da empresa TARTUCE / MULTIFEIRA mediante a cessão de títulos de precatórios nos valores de R\$ 400.000,00 e R\$ 465.000,00, ante a ausência de previsão legal e contratual que permita sua utilização para pagamento dos débitos decorrentes do Contrato de Concessão de Uso nº 02/1994, além de mostrar-se desconforme com o princípio da moralidade e, em consequência: a) determinar à CEASA, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1/1994, que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, providencie a desconstituição da utilização dos títulos de precatórios recebidos ilegalmente, devendo adotar as providências cabíveis, inclusive junto à Secretaria de Estado de Fazenda e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para o retorno ao "status quo ante", comunicando esta Corte das providências adotadas, alertando-a de que o descumprimento desta determinação pode ensejar ao responsável a aplicação da multa prevista no item II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; b) aplicar ao responsável pela prática do ato ilegal, Sr. David Teixeira Alves, liquidante da CEASA/DF à época, a penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para que dê continuidade à fiscalização do contrato. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Auditor PAIVA MARTINS, encaminhar cópia do Relatório/Voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à vista de indícios de ilícitos penais.

PROCESSO Nº 4.111/96 (apensos os Processos TCDF nºs 605/01, 1.063/02) - Representação nº 03/96/MF-CF, do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, sobre o regime de trabalho dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em extinção. - DECISÃO Nº 1.873/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da diligência objeto da Decisão nº 2.406/2003, consubstanciada nos documentos de fls. 984 a 993; II - considerar regular a manutenção dos ex-empregados da então SHIS, integrantes do quadro de pessoal do extinto IDHAB, no quadro de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com os direitos e vantagens do regime estatutário; III - considerar passíveis de registro as concessões de aposentadorias e pensões, já deferidas ou a serem deferidas na forma da lei, aos ex-empregados da extinta SHIS transferidos para o Quadro de Pessoal do IDHAB (também extinto), nos termos da Lei nº 804, de 08.12.1994, inclusive os redistribuídos para a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, nos termos do Decreto nº 21.289/2000, entendimento que ratifica o disposto na Decisão nº 4.769/2002, alínea "a"; IV - tendo em conta a impossibilidade da percepção simultânea de vantagens específicas dos regimes celetista e estatutário, determinar à Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que ajuste o pagamento da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -

VPNI ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 804/1994, ficando estabelecido que a referida parcela corresponde à diferença entre a remuneração permanente (todas as vantagens celetistas) dos empregos da extinta SHIS que excederem o valor da remuneração das Carreiras Administração Pública e Procurador Autárquico do DF; V - no tocante à vantagem pessoal decorrente do exercício de emprego em comissão ou função de confiança na extinta SHIS, verifique a possibilidade jurídica de aplicar o que deflui do Anexo II da Lei nº 804/1994 e, por via de consequência, o disposto na legislação própria do regime estatutário; VI - informar qual o desfecho das providências indicadas no OF. IDHAB-DF.PRESI. Nº 1213/99 (fls. 370/381, em especial às fls. 377, letra "u", e 380, letra "b"), que tratam da devolução aos cofres distritais das importâncias pagas a título de contribuição previdenciária (22%) e de FGTS (8%), após a edição da Lei nº 804/1994, e do cancelamento, pelo INSS, das aposentadorias previdenciárias efetivadas após a citada norma (relação de fls. 251/256), em prol das concessões pelo regime estatutário; VII - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.290/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.881/94) - Aposentadoria de PAULO FELICIANO SALGADO-SES - DECISÃO Nº 1.874/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida, em parte, a determinação contida na Decisão nº 1.762/2004 - TCDF; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo ex-servidor à fl. 81 - apenso, para, no mérito, considerá-las procedentes, no que pertine à dispensa de reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos a título de Decisão Judicial PCCS - INAMPS, eis que presente falha de interpretação de norma legal (Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência/TCDF), dando ciência ao servidor sobre o teor desta decisão; III - determinar o retorno dos autos em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão jurisdicionado adote as seguintes providências: a) acoste aos autos cópia autenticada da Ação Judicial relativa à Integração de Plantões Diurnos em que o servidor foi parte, uma vez que o nome do mesmo não consta na relação disponível nesta Divisão, ressaltando que as peças de fls. 33/53 - apenso referem-se à ação promovida por meio do Processo nº 162/1986 - Integração 20 horas; b) confeccione novo Abono Provisório em substituição ao de fl. 27 - apenso, tendo em conta a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS-INAMPS Proc. 1557/88", proporcional a 31/35, em vez de integral, renomeando a Vantagem Pessoal MP 831/95, segundo os critérios estabelecidos na Decisão nº 3.395/1999 - TCDF, adotada no Processo nº 3.871/1996 - TCDF (item 3.1), que será objeto de verificação no SIGRH; c) solicite da Polícia Militar do Distrito Federal esclarecimentos acerca da contagem do tempo de serviço quando da reforma do referido militar, objeto do Processo nº 2.660/1992 - TCDF, para que não venha ocorrer dupla contagem do tempo averbado, considerando a acumulação de cargos (PMDF/ex-FHDF); d) tornar sem efeito o documento substituído; e) dar prioridade no cumprimento das providências ora determinadas, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 3.195/99 (apenso o Processo GDF nº 30.002.175/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de SIMONAR EMERICK-SEPLAG - DECISÃO Nº 1.875/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada junto à Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB e considerar atendido o disposto na Decisão nº 6.019/2006; b) ter por procedentes as razões de defesa apresentadas pelo interessado; c) reformar a Decisão nº 3.911/2005, para tornar sem efeito o seu item "II"; d) dar ciência desta deliberação ao interessado; e) recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: e.1) torne sem efeito o demonstrativo de ressarcimento e o abono provisório constantes dos autos (fls. 107/114 - Apenso nº 030.002.175/1999 - GDF); e.2) elabore novo abono provisório com base nas parcelas remuneratórias indicadas na declaração de fls. 73/74 - Apenso nº 030.002.175/1999 - GDF; e.3) promova o ajuste financeiro da concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.617/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.402/99) - Pensão militar concedida a RAIMUNDA MARQUES DOS SANTOS E SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.876/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, bem como das informações por ela prestadas, alusivas aos itens "b.1" e "b.2" da Decisão nº 4.718/2006; II - considerar cumprida a Decisão nº 4.718/2006 (fl. 24); III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, nos termos do item "1.I" da Decisão nº 1.396/2006: a) acoste aos autos comprovação da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, do Curso de Especialização/Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção pela beneficiária de mais 15% a título do Adicional de Certificação Profissional (ACP); b) observe, quanto a cumulatividade do ACP, o que vier a ser decidido no Processo nº 1.284/2003; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.323/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.507/99; apensos os Processos GDF nºs 138.002.763/99, 40.002.642/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 1999. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE proferiu parecer verbal, acompanhando a instrução. - DECISÃO Nº 1.877/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do comprovante de recolhimento do valor da multa aplicada ao Senhor ROGÉRIO SCHUMANN pela Decisão nº 6.991/2006; II - nos termos da Decisão nº 50/1998, considerar o nominado responsável quite com o erário distrital; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.284/03 - Auditoria realizada junto à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com o escopo de analisar os processos de reformas, pensões militares e respectivas revisões, relativas ao 3º trimestre de 2003. - DECISÃO Nº 1.878/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar que o artigo 14 da Lei nº 11.134/2005 não viola o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal nem ofende os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade; b) ter por atendida a determinação para análise da proposição oferecida pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, constante do item "II" da Decisão nº 2.447/2006; c) quanto à parcela Diária de Asilado, alerte a Polícia Militar do Distrito Federal para observar o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 9.120/2006; d) reiterar, no tocante às concessões a seguir indicadas, as determinações contidas na Decisão nº 6.734/2003, que são as seguintes: d.1) Alzenira Alves Miranda (Processos nºs 1.546/1992 - TCDF, 054.003.047/1992 - GDF); corrigir o ATS para 14%; d.2) Maria

Felizarda Pinto Vieira (Processos nºs 194/1993 - TCDF e 054.003.007/1997 - GDF): corrigir o ATS para 15%; d.3) Moisés Macedo Jordão (Processos nºs 2.150/1994 - TCDF e 054.003.071/1986 - GDF): corrigir o ATS para 30%; d.4) Marli Abadia Pereira (Processos nºs 193/1993 - TCDF e 054.003.002/1993 - GDF): reduzir o percentual de Adicional de Certificação Profissional em 15% por não ter havido comprovação de que o instituidor da pensão, Clementino Francisco Pereira, tenha concluído com aproveitamento Curso de Especialização ou Habilitação; e) com base na orientação contida no item 1.1 da Decisão nº 1.396/2006, autorizar à 4ª Inspeção de Controle Externo a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, as alterações decorrentes das medidas alvitadas na alínea anterior; f) autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1.747/03 - Representação nº 006/2003-JF, formulada pelo então Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca de possíveis irregularidades na celebração do Contrato nº 055/2003/DF, firmado com a empresa ENGEOL Projetos e Edificações Ltda., mediante a Tomada de Preços nº 18/2003, objetivando a reforma e a adaptação do imóvel locado para implantação da sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.879/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento aos recursos manejados: a) pelo Senhor MAURO LINS FAUSTINO contra o item "IV - a" da Decisão nº 4.277/2005; b) pelo Senhor ALDERY SILVEIRA JÚNIOR contra o item "IV - b" da Decisão nº 4.277/2005; II - dar provimento ao recurso interposto pelos Senhores SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO E ROBERTO CORTOPROSSI JÚNIOR, por não terem sido chamados aos autos em fase preliminar à decisão guerreada, anulando-se os itens V, VI e VII da Decisão nº 4.277/2005, referentes ao Contrato de Locação nº 4/2003-SES/DF; III - autorizar a audiência dos senhores nominados no item anterior para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa referentes ao preço de locação e à escolha do imóvel locado, requisitos exigidos pelo artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como quanto aos questionamentos constantes do Parecer nº 0764/05-CF, cujo resultado deve ser apreciado pelo Relator original do feito; IV - considerar que perdeu o objeto o recurso apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde em relação ao item VI da Decisão nº 4.277/2005; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 341/04 (apenso o Processo GDF nº 82.018.087/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLTACHIO MARIANO CARNEIRO-SE - DECISÃO Nº 1.880/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que seja retificado o ato de revisão do servidor (fls. 68/70 - apenso), a fim de considerá-lo posicionado na Classe A, Padrão 09-AD, nos termos da Lei nº 3.318/2004, em vigor à época dos efeitos da revisão.

PROCESSO Nº 1.642/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.909/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.505/00) - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por JOSÉ LINS VASCONCELOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.881/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências abaixo indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) colher da filha maior Valdinete Lins dos Santos, cuja cota de pensão integra a de sua genitora, declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, proventos ou vencimentos, conforme exigência legal (artigo 29 da Lei nº 3.765/1960), pois o termo firmado pela viúva à fl. 34 - apenso pensão não se lhe aproveita; b) deixando de atender o pressuposto em referência, deve ser promovida incontinenti redistribuição da citada cota aos demais beneficiários de mesma ordem, sob pena de configurar irregularidade no rateio da pensão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.346/04 (apenso o Processo GDF nº 82.005.984/98) - Aposentadoria de IRALDA DE LIMA CAIXETA-SE. Houve empate na votação do item II do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram pelo ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais. - DECISÃO Nº 1.882/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 098/2006 - CRR e legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - dispensar o ressarcimento dos valores pagos a mais a título de GRC e GAL; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.689/05 (apenso o Processo TCDF nº 885/92; apenso o Processo GDF nº 80.013.149/02) - Pensão civil concedida a CLAUDIO PERES DIAS-SE. - DECISÃO Nº 1.883/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar nova planilha de incorporação da Gratificação de Alfabetização, em substituição à de fl. 52 - apenso aposentadoria, a fim de encerrar a contagem em 19.12.1991, véspera da aposentadoria da ex-servidora; b) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 32 - apenso pensão, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 30%, haja vista se tratar de pensão calculada com base nos proventos de aposentadoria concedida na vigência da Lei nº 202/1991, anterior à edição da Lei nº 696/1994, que, conforme Decisão nº 2.283/1998, Processo nº 4.528/1995, faz jus ao percentual de 20%, a contar deste último diploma legal, e atualmente 30% (a contar da vigência da Lei nº 2.707/2001), observando quanto ao percentual da Gratificação de Alfabetização para o contido na alínea "a"; c) promover no sistema SIGRH as devidas correções; d) juntar aos autos a documentação comprobatória do direito da ex-servidora à percepção da parcela TIDEM, na forma prescrita na Lei nº 356/1992, alterada pela Lei nº 695/1994; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.693/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.066/00) - Aposentadoria de ÁUREA CORREA LOPES-SE. Houve empate na votação do item "II.b" do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram pelo ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais. - DECISÃO Nº 1.884/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.264/2006 e legal, para fins de registro,

a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 191 - apenso, a fim de corrigir as falhas formais atinentes às parcelas GRC, cujo percentual certo é 15,6%, R\$ 111,68, e "Adicional Décimos - Lei 1004/96 (5/10 Ret. DF 04)", cujo valor correto é R\$ 242,55, tornando sem efeito o documento substituído; b) dispense o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de GRC, conforme noticiado às fls. 187 e 190 - apenso, nas Cartas nº 695, de 26.10.2006, e 701, de 31.10.2006; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.509/05 - Denúncia formulada acerca da ocorrência de contratações temporárias de professores em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Professor Nível 3, regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002. Aos autos juntaram-se embargos de declaração. - DECISÃO Nº 1.885/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer dos embargos de declaração; II) dar ciência desta decisão à embargante e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4.047/06 (anexo o Processo GDF nº 94.000.463/04) - Pensão civil instituída por JOÃO DE MOURA-SLU. - DECISÃO Nº 1.886/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.836/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.898/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.483/02) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA SILVA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.887/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 204/2006 - CRR e legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.720/06 - Convênio nº 01/2006, firmado entre o Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Estado de Ação Social, e a entidade denominada Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores - AMIGONIANOS, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira em ação compartilhada entre os participantes para a execução técnico-administrativo-operacionais do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas de internação e de semiliberdade, aplicadas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude. - DECISÃO Nº 1.888/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do termo de Convênio nº 01/2006, celebrado entre o Distrito Federal, através da então denominada Secretaria de Ação Social, e a entidade Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores - AMIGONIANOS; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao então Secretário de Ação Social, representante do Distrito Federal na celebração do termo de Convênio nº 01/2006, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e à Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores - AMIGONIANOS, para que apresentem razões de justificativa em face das seguintes falhas verificadas pela 2ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas na celebração desse ajuste, o que pode, se não elididas, implicar na decretação da irregularidade desse convênio e na imposição de multa com base nas disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994: a) falta de justificativa de preço; b) contrapartida a ser oferecida pela conveniente sem mensuração econômica; c) falta de definição clara sobre a colaboração complementar junto à Secretaria de Ação Social quanto à metodologia pedagógica a ser implementada na reeducação dos internos pelos AMIGONIANOS, identificando-se total transferência da gestão estratégica e operacional do estabelecimento público; d) substituição das atividades relacionadas à segurança e a limitação forçada de liberdade explicitadas no plano de aplicação dos AMIGONIANOS pelo mesmo número de educadores de nível médio, inclusive com o mesmo piso salarial dos agentes de segurança, sem justificativas; e) ausência de estudos técnicos que amparem a opção pelo convênio para prestação de serviços sócio-educativos como melhor opção econômica e social com relação aos serviços prestados pelo próprio Estado; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que se abstenha de prorrogar o ajuste mencionado nos itens precedentes, até pronunciamento final sobre a sua regularidade; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.238/06 - Edital nº 01/2006, retificado pelo de nº 02/2006-ADASA, por meio do qual a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal veiculou e disciplinou o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Fiscal e Regulador. - DECISÃO Nº 1.889/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência para os fins a seguir indicados: a) determinar a audiência do ex-Secretário e do atual titular da Secretaria de Estado de Fazenda do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca: a.1) dos motivos que impediram a liberação dos recursos destinados à realização do concurso público concernente ao provimento dos cargos de Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Fiscal e Regulador, no âmbito da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA; a.2) da situação atual da ADASA, especificamente em relação à liberação dos recursos orçamentários destinados àquela autarquia; b) determinar à ADASA que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas informações que abordem os seguintes aspectos: b.1) implantação do seu Plano de Cargos e Salários; b.2) quantitativo de servidores lotados na autarquia, nomes, remuneração, cargos e atribuições.

PROCESSO Nº 16.412/06 - Concurso público para o cargo de Especialista em Saúde na especialidade Assistente Social, regulado pelo Edital Normativo nº 13/2006, publicado em 29.05.2006. - DECISÃO Nº 1.890/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3283/2006-GAB/SES e anexo (fls. 40/41), enviados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento ao Despacho Singular nº 169/2006 - GAB/AS, bem como dos documentos inseridos às fls. 42/43 e 44 (frente e verso); II - considerar excepcionalmente cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 169/2006 - GAB/AS; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.460/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.786/03) - Aposentadoria de DULVENICE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA-SEDStb. Houve empate na votação da alínea "a" do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram

pelo improvimento do recurso mencionado na referida alínea. - DECISÃO Nº 1.891/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RITCDF, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativa e do pedido de dispensa de ressarcimento formulado à fl. 16 pela Sra. DULVENICE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, para, no mérito, considerá-los procedentes; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada efetue no sistema SIGRH a correção do percentual referente à parcela Adicional por Tempo de Serviço, o qual, segundo o DTS de fl. 36 - apenso, corresponde a 18%.

PROCESSO Nº 28.305/06 - Recurso de reconsideração em face de decisões deste Tribunal que: a) alertou a Corregedoria-Geral, a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e a Secretaria de Estado de Governo de que não seria mais concedida qualquer dilação de prazo para apresentação das prestações de contas anuais referentes aos contratos de gestão firmados com o Instituto Candango de Solidariedade, e que a não apresentação das mesmas no prazo assinado pela Corte caracterizaria omissão do dever de prestar contas, sujeitando os responsáveis à tomada de contas especial, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/1994 (Decisão nº 5.336/2006 - fl. 30); b) indeferiu novo pedido de prorrogação de prazo para remessa das referidas contas e reiterou o alerta mencionado na alínea "a" acima (Decisão nº 6.190/2006 - fl. 55). - DECISÃO Nº 1.892/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento as sugestões do Inspetor da 1ª ICE, decidiu: a) no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) tornar sem efeito as deliberações objeto da alínea "c" da Decisão nº 5336/2006 e das alíneas "a" e "c" da Decisão nº 6190/2006; c) conceder à CGDF prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para encaminhamento das prestações de contas anuais objeto dos Processos nºs 010.000.608/2004 e 130.000.284/2006. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 31.349/06 - Representação sobre a Concorrência nº 031/2006 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, a qual tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, recuperação ambiental, passeios, meios-fios, fresagem, capa asfáltica e grama no Parque Olhos D'água, na SQN 212/213 e SQN 413/414 - Asa Norte. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 1.893/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque no art. 84, VI, do RITCDF, que seguiu o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas encaminhadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e pela empresa EWEC Construções Ltda., mediante o Ofício nº 843/2006-GAB/Pres (fls. 343/347) e dos documentos de fls. 348/360, respectivamente, considerando-as tempestivas, porém, improcedentes; II) determinar à Novacap, em consequência, que anule a Concorrência nº 31/2006-ASCAL/PRES, considerando que as condições expostas no item 5.1.4.b.2 contrariam o art. 30, inciso II, e art. 3º, "caput", e § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93, bem como o disposto nas alíneas a.3 e a.4 da Decisão Normativa nº 02/2003 do TCDF, pelo fato de o objeto não se revestir da indispensável excepcionalidade prevista na citada Norma do TCDF e de a limitação de atestados implicar a comprovação de capacidades independentes em um único documento; III) alertar a Novacap de que, quanto à exigência de quantidades mínimas como condição de qualificação técnico-operacional da licitante, observe com rigor o disposto na alínea a.3 da Decisão Normativa nº 02/2003 do TCDF, pois tal exigência somente poderá ser admitida em casos de comprovada excepcionalidade, com a devida motivação; IV) autorizar: a) a juntada de cópia de fls. 306/313; 315; 323; 331/333; 334; 335/337, da Informação de f. 361-367, bem como desta decisão, ao Processo nº 644/2002, para que seja apreciada a atual fase de implantação do PBQP-H no Distrito Federal, em face da exigência de apresentação de tal certificação nos editais de licitação do Governo do Distrito Federal; b) a realização de estudo, em autos apartados, sobre as exigências relacionadas à usina de asfalto, em face da divergência de entendimentos sobre o tema, juntando cópia de fls. 306; 308; 322; 331/333; 335/337; da Informação de f. 361-367, bem como desta decisão, como subsídio aos trabalhos a serem elaborados; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34.720/06 - Edital de Concorrência nº 06/2006 - BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A., destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, gerenciamento e fiscalização de empresas terceirizadas e administração predial. - DECISÃO Nº 1.894/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2007/075 e anexos, fls. 224/228, bem assim da publicação da revogação da Concorrência DIRAT/CPLIC nº 06/2006, fl. 230; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.042/06 - Representação formulada pela 5ª ICE com o propósito de que o Tribunal firme entendimento acerca da aplicação do art. 42 e seu parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, para tanto, sua compreensão quanto aos conceitos relativos a obrigação de despesa, obrigação de pagamento, despesa compromissada, dentre outros, além de explicitar os procedimentos a serem adotados em caso de assunção de obrigação de despesa sem a correspondente emissão de Nota de Empenho e os elementos que devem ser apresentados no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar. - DECISÃO Nº 1.895/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 2.210/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.2006. - DECISÃO Nº 1.896/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto das fichas de fls. 1/50, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Distrital nº 3.870/2006, até o julgamento

de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIn nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.260/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.2006. - DECISÃO Nº 1.897/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto das fichas de fls. 1/50, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Distrital nº 3.870/2006, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIn nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.279/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.2006. - DECISÃO Nº 1.898/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto das fichas de fls. 1/50, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Distrital nº 3.870/2006, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIn nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.287/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.2006. - DECISÃO Nº 1.899/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do DF, objeto das fichas de fls. 1/50, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei Distrital nº 3.870/06, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIn nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.392/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.2006. - DECISÃO Nº 1.900/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto das fichas de fls. 1/50, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Distrital nº 3.870/2006, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIn nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.414/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.2006. - DECISÃO Nº 1.901/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto das fichas de fls. 1/50, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Distrital nº 3.870/2006, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIn nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.465/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.2006. - DECISÃO Nº 1.902/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto das fichas de fls. 1/50, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Distrital nº 3.870/2006, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIn nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.700/07 - Contendo o Ofício nº 21/2007-STCE/GAB/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.211/2006. - DECISÃO Nº 1.903/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 21/2007-STCE/GAB/CGDF, acostado à fl. 33, relevando o atraso; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 010.001.211/2006; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote

providências efetivas e urgentes no sentido de concluir a TCE em tela no prazo ora concedido, alertando o titular daquele órgão acerca da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4.757/98 (apenso o Processo GDF nº 50.001.024/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelos gastos dos recursos da Conta nº 037252130-4 - Agência nº 058 do BRB, abastecida por receitas provenientes de exames oftalmológicos para renovação de carteiras de motoristas, e receitas de arrendamento de terrenos públicos. - DECISÃO Nº 1.904/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 5.679/06 - APM; II. considerar quites com os cofres públicos os Srs. Ten. Cel. QOBM ERIC ARRUDA VILLELA e Cel. QOBM LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.576/06 - Prestação de contas anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.905/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar a audiência do responsável indicado no parágrafo quarto da instrução de fls. 39, para apresentar justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo descumprimento do item II da Decisão nº 1.005/07 - CSPM, ante a possibilidade de aplicação de multa; II. reiterar à SEDUMA o item II da Decisão nº 1.005/2007 - CSPM, alertando-a de que, enquanto não cumprida a deliberação, o responsável pela entidade fica sujeito à multa estabelecida no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 182 do RI/TCDF; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 39.986/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.586/04) - Pensão civil concedida a NIURTA VAZ DE SOUSA e outra-SLU. - DECISÃO Nº 1.906/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. preliminarmente ao registro da concessão, determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU sua correção, para fazer constar em sua fundamentação legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04; II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da diligência.

PROCESSO Nº 41.344/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.912/02) - Aposentadoria de ADELAIDE FALCÃO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.907/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.840/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.428/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1.908/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, comunicada à Corte pelo Ofício 800/2006-GAB/SGA, de 2 de junho de 2006; II. relevar o atraso apontado na informação; III. considerar regular o encerramento, pelo Controle Interno, da TCE, nos termos do § 1º, do art. 13, da Resolução nº 102/98, visto que o responsável pelo acidente é um terceiro sem vínculo com a Administração Pública, Srª. Suedy Parreira Gomes dos Santos; IV. determinar à Polícia Civil do DF - PCDF a adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à obtenção do ressarcimento do prejuízo apurado; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.867/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.136/04) - Admissão de pessoal (Soldados da Polícia Militar do Distrito Federal) em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 30/01-PMDF. - DECISÃO Nº 1.909/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da PMDF de nº 00054.000136/2004; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 78 da LODF, as inclusões dos seguintes Soldados na Polícia Militar do Distrito Federal, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 30/01 - PMDF (DODF de 13.9.01): Adriano dos Santos Alves, Cleber Moreira da Rocha, Alessandro Henrique de Sá Silva, Clébio Braz de Queiroz, Allan Pereira Vaz, Cleiton Justino Leite, Anderson do Carmo Costa, Cleiton Teixeira Mendonça, Arnaldo Nadim Mizziara Junior, Daniel Cardoso, Atila Lopes da Cruz, Danilo Lopes Novais, Bruno de Andrade Reis, Deusdedit Lemos Costa, Carlos Andre das Dores Pereira, Edclei Araújo Oliveira, Edson D'Abadia Silva, Marcio de Mattos Leonel Filho, Elias Antonio de Sena Lima, Michael Soares de Melo, Elton Arlindo da Silva, Nilson Cosme Batista dos Santos, Fábio dos Santos Nunes, Nilson dos Santos Araujo, Fábio Neves do Nascimento, Oseias Alves dos Santos, Geiel Nunes da Silva, Patrick Ferreira de Paula, Gilberto dos Santos Andrade, Paulo Rogerio Alves, Guilherme da Silva Barbosa, Ranson Gonçalves, Hamilton Cavalcante Carvalho, Robson Igor Tavares, Idelfonso Trindade Neto, Rodrigo Alves dos Santos, Jonas Rodrigues Felix, Rogerio Eufrauzino de Sousa, José Divan Rodrigues Carvalho, Roggerio Edson Lopes, José Pereira de Moraes, Romulo Alessandro Araújo, Kendel Rochael de Freitas, Ronie Peter Fernandes da Silva, Kleuber Nascimento dos Reis, Rubenilson Freitas Araújo, Leonardo Brito Ribeiro, Salmir Pinto de Oliveira, Leonardo Júnior Ingles Correia, Sérgio José de Matos Neto, Leonardo Lopes de Araújo, Thiago de Oliveira Santos, Levi de Lima Miranda, Tiago Silva Curado, Lúcio Carlos Gomes, Vanor Andretta Borges, Maendli Tenis da Hora Junior, Welton Fernandes de Lacerda, Marcelo Henrique Rodrigues e Silva, Wendell Gomes de Melo, Marcelo Viegas de Oliveira e Wesley Alves Brito; III. autorizar a devolução do processo apenso à PMDF; IV. determinar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 310/05, 21.092/06, 40.739/06 e 11.652/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 11.652/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 3.028/99.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, com esteio no parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, decidiu adiar para o dia 9.5.07, com início às 15 horas, a sessão ordinária prevista para o dia 3 do próximo mês. Nada mais havendo a tratar, às 17h49, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 89 processos - que,

lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 056/2007

Ementa: Representação nº 9/98-CF. Ocupação de área pública. Autorização de uso. Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII. Apresentação de razões de justificativa. Parcial procedência. Multa. Processo TCDF nº 2.330/1998 (Volumes I a III)

Nome/Função: Erivaldo das Dores Mesquita, ex-Administrador do Lago Norte.

Órgão: Região Administrativa do Lago Norte – RA-XVIII.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Relatora, em

I) rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas por Erivaldo das Dores Mesquita, ex-Administrador do Lago Norte, em atendimento aos Itens 5.b.1 e 5.b.2 da Decisão nº 5978/2003, aplicando-lhe a multa prevista nos artigos 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, I, do RI/TCDF, no valor de R\$ 1.253,60 (mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor-base, ante a ausência de justificativa do não prosseguimento das medidas solicitadas pelo Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, a fim de impedir inúmeros casos de loteamento de áreas rurais, invasões, parcelamento de solo, além de ocupações e edificações irregulares, conforme descrito no parágrafo 57 do Relatório de Inspeção nº 4/2003;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4080, de 26 de abril de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 057/2007

Ementa: Contrato Particular de Concessão de Uso. Inspeção. Ilegalidade no recebimento de precatórios para quitação de débitos oriundos do Contrato de Concessão de Uso nº 002/1994. Ausência de apresentação de Razões de justificativa. Multa. Parcelamento do débito. Cobrança judicial. Devolução dos autos. Processo TCDF nº 3.582/1994 (04 volumes).

Nome/Função/Período: David Teixeira Alves, liquidante da CEASA/DF, nos exercícios de 2003 e 2004. Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: recebimento de títulos de precatórios para quitação de débitos oriundos do Contrato Particular de Concessão de Uso nº 002/1994 sem aparato legal e contratual. Valor do multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar ao Senhor David Teixeira Alves, com fulcro no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em virtude da transação realizada para recebimento dos títulos de precatórios nos valores de R\$ 400.000,00 e R\$ 465.000,00 para compensar o débito decorrente do Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02/1994 sem aparato legal e contratual;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este não ocorra no prazo estabelecido (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III - determinar a CEASA/DF, que, caso não seja atendida a medida prevista no item anterior, adote, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, providências necessárias à cobrança judicial da dívida;

IV - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Ata da Sessão Ordinária nº 4080, de 26 de abril de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF